



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Mineração ilegal na Amazônia

Atuação estrutural do Ministério Público Federal e
casos de maior destaque

Ofícios especializados no enfrentamento à mineração ilegal · 2023 a 2026

MPF
Ministério Público Federal

Capa: rio amazônico em área de garimpo. Acervo do MPF.



APRESENTAÇÃO

Sobre este relatório

Este relatório apresenta a atuação dos órgãos do Ministério Público Federal especializados no enfrentamento à mineração ilegal, desde o início de suas atividades, em agosto de 2023, até outubro de 2026.

O documento reúne as iniciativas de natureza estrutural, voltadas à correção de falhas normativas e administrativas que permitem a continuidade do garimpo clandestino, e os casos de maior destaque nas esferas cível e criminal. A exposição acompanha os elos da cadeia econômica do minério, do financiamento e dos insumos até a comercialização, porque a experiência acumulada indica que a repressão concentrada no ponto de extração produz resultados de curta duração.

Cada capítulo descreve o problema enfrentado, as medidas adotadas pelo Ministério Público Federal (MPF) e a fase em que se encontra o processo ou o procedimento correspondente. Os capítulos finais registram as participações em audiências públicas, em organismos internacionais e em outros espaços de representação institucional, e o anexo relaciona os principais feitos mencionados ao longo do texto.

As informações foram extraídas de peças processuais, de decisões judiciais e de notícias divulgadas no portal do Ministério Público Federal, indicadas ao fim de cada capítulo. Processos sob sigilo não foram incluídos, e pessoas físicas investigadas ou acusadas não são identificadas. Nas ações em curso, os fatos são descritos conforme as alegações do Ministério Público Federal, sem prejuízo do contraditório e da presunção de inocência.

A situação processual indicada em cada caso corresponde à última informação disponível nas fontes consultadas, com fechamento em 7 de outubro de 2026. Decisões posteriores a essa data, ou ainda não divulgadas, podem ter alterado a fase de alguns feitos, razão pela qual os números de autos são informados para consulta direta.

Como ler. As fichas reúnem os dados de identificação de cada ação. Os quadros amarelos resumem pedidos e determinações judiciais. Os códigos QR e os endereços ao fim dos capítulos levam às notícias correspondentes no portal do Ministério Público Federal.



Sumário

1	O Ministério Público Federal e os escritórios especializados	5
	Perfil constitucional	5
	Instrumentos de atuação	5
	Escritórios especializados	6
	Resultados em números	7
2	Mineração ilegal na Amazônia	8
	Dimensão	9
	Modalidades de extração	9
	Mercurio	10
	Economia do garimpo	10
	Organização da atuação	11
3	Presença do Estado e regulação mineral	12
	Ação estrutural sobre o garimpo no Amazonas	13
	Pesquisa mineral e lavra	15
	Permissões de lavra garimpeira sem lavra correspondente	15
	Bens minerais apreendidos	17
	Processos minerários em áreas protegidas	17
	Poder de polícia minerário	17
	Qualidade da prova produzida em campo	18
4	Mercurio e cianeto	19
	Normas que admitem o uso da substância	20
	Licenças e títulos sem verificação do método de beneficiamento	20
	Projeto Rede sem Mercurio	21
	Monitoramento da contaminação	23
	Substituição tecnológica	24
	Plano de ação nacional da Convenção de Minamata	24
	Cianeto	25
	Responsabilização penal pelo mercurio	25
5	Logística, fronteiras e territórios	26
	Pistas de pouso e aeródromos clandestinos	27
	Combustível de aviação	27
	Internet por satélite	28
	Dragas, balsas e estaleiros	29
	Porto Fluvial de Guajará-Mirim	30
	Incitação ao garimpo em redes sociais	31
	Terras indígenas e entorno de áreas protegidas	32
	Barragens de rejeitos de mineração	32
6	Rastreabilidade e mercado	34
	Ouro	35
	Perícia de origem	35
	Cassiterita e estanho	36
	Exportação	36
	Responsabilização de pessoas jurídicas	36
7	Casos de maior destaque	38
	Operação Forja de Hefesto	39
	Apreensão de 103 quilogramas de ouro em Roraima	42
	Operação Pronta Resposta	43
	Floresta Nacional de Urupadi	43
	Lavagem do minério e dos valores	44
	Logística aérea na Terra Indígena Yanomami	45
	Diamantes	45
	Areia, cascalho e calcário	45
	Terras indígenas e unidades de conservação	46
	Violência contra agentes públicos	47
	Acordos na esfera penal	47
8	Representação institucional	48
	Organismos internacionais	48
	Congresso Nacional e Poder Executivo	48
	Órgãos de fiscalização, Forças Armadas e países vizinhos	49
	Audiências públicas e comunicação com a sociedade	50
	Colegiados e encontros internos	51
	Prêmios e reconhecimentos	52
9	Considerações finais	53
	Síntese	53
	Agenda pendente	53
Anexo	Quadro de processos e procedimentos	55



REFERÊNCIA

Siglas

ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANM	Agência Nacional de Mineração
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
ANPR	Associação Nacional dos Procuradores da República
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
CENSIPAM	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
CGU	Controladoria-Geral da União
FEMARH	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GAECO	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IPAAM	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
MPF	Ministério Público Federal
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PLG	Permissão de lavra garimpeira
UNICRI	Instituto Inter-regional das Nações Unidas para Pesquisa sobre Crime e Justiça
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime



1

O Ministério Público Federal e os ofícios especializados

A Constituição de 1988 situou o Ministério Público fora da estrutura dos três Poderes e lhe confiou a ação penal pública e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e dos direitos dos povos indígenas. A especialização de ofícios para o enfrentamento da mineração ilegal reúne essas atribuições nos mesmos órgãos de execução.

Perfil constitucional

O Ministério Público brasileiro é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição. Não integra o Poder Executivo, o Legislativo ou o Judiciário, e seus membros dispõem das mesmas garantias asseguradas aos magistrados, a saber, vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio. Cada procurador atua com independência funcional, sem subordinação hierárquica quanto ao conteúdo de suas manifestações.

Ao Ministério Público Federal cabe a atuação perante a Justiça Federal. A matéria minerária insere-se em sua atribuição porque os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União, nos termos dos arts. 20, IX, e 176 da Constituição, de modo que a extração sem título autorizativo lesa o patrimônio federal, além do meio ambiente. Pela mesma razão, compete à Justiça Federal o julgamento dos crimes conexos, como a lavagem dos valores obtidos com o minério.

Instrumentos de atuação

Na esfera criminal, o Ministério Público Federal é o titular exclusivo da ação penal pública. A investigação é conduzida, em regra, pela Polícia Federal, sob controle externo do Ministério Público, que também pode instaurar procedimento investigatório próprio. Para os crimes de menor gravidade, a lei admite soluções consensuais, como o acordo de não persecução penal, empregado em casos de mineração ilegal com a destinação de bens aos órgãos de fiscalização.



Já na esfera cível, a instituição dispõe do inquérito civil, da recomendação, do compromisso de ajustamento de conduta e da ação civil pública. Esses instrumentos alcançam particulares e o próprio poder público, o que permite demandar agências reguladoras e órgãos de fiscalização quando a falha é normativa ou administrativa. Em tais hipóteses, a ação assume feição estrutural, pois o pedido se dirige à reorganização de uma política ou de uma rotina de controle, com acompanhamento judicial do cumprimento.

INSTRUMENTOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO À MINERAÇÃO ILEGAL

	Esfera criminal	Esfera cível
Apuração	Inquérito policial, com controle externo, e procedimento investigatório criminal	Inquérito civil e procedimento administrativo de acompanhamento
Solução consensual	Acordo de não persecução penal	Recomendação e compromisso de ajustamento de conduta
Via judicial	Denúncia, medidas cautelares patrimoniais e ação penal	Ação civil pública reparatória, estrutural ou de responsabilização de pessoas jurídicas
Resultado buscado	Punição dos responsáveis e perdimento do produto do crime	Reparação do dano e correção da falha que o tornou possível

Ofícios especializados

Os ofícios com atribuição especializada no enfrentamento à mineração ilegal passaram a atuar em agosto de 2023. A especialização concentra, nos mesmos órgãos de execução, a persecução penal dos crimes minerários e conexos e a tutela coletiva correspondente, com atuação regionalizada na Amazônia. Nos casos que envolvem organizações criminosas, a atuação é conjunta com os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público Federal.

Essa concentração permite que a prova reunida na investigação criminal instrua a ação civil de reparação e a ação de responsabilização das pessoas jurídicas beneficiadas. Os problemas recorrentes identificados nos processos, como a falta de critérios regulatórios ou de controle sobre insumos, convertem-se, por sua vez, em recomendações e em ações estruturais. Os capítulos seguintes mostram essa passagem do caso individual para a medida de alcance geral em diversas frentes.

A articulação nacional ocorre no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão do Ministério Público Federal dedicado ao meio ambiente e ao patrimônio cultural. Ofício de coordenação voltado ao garimpo ilegal, vinculado a essa Câmara, responde pela elaboração de notas técnicas dirigidas ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo e pela difusão, entre os demais membros, das teses e dos modelos de peças produzidos nos casos concretos. As relações com organismos e



autoridades estrangeiras são conduzidas por intermédio da Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República.

Resultados em números

Os sistemas internos permitem consolidar, para o estado de Roraima, a produção processual posterior à especialização. Entre 21 de agosto de 2023 e 9 de abril de 2026, o Ministério Público Federal ofereceu 205 denúncias por crimes ligados ao garimpo ilegal naquele estado, e a Justiça Federal proferiu 76 sentenças favoráveis ou parcialmente favoráveis à acusação. No mesmo intervalo, sete processos foram extintos por prescrição e dezenove por outras causas.

DENÚNCIAS E SENTENÇAS EM RORAIMA APÓS A ESPECIALIZAÇÃO

Atuação	2023*	2024	2025	2026**	Total
Denúncias oferecidas	18	98	70	19	205
Sentenças favoráveis	12	10	33	11	66
Sentenças parcialmente favoráveis	0	3	7	0	10

* De 21 de agosto a 31 de dezembro de 2023. ** Até 9 de abril de 2026. Fonte: sistema Extractus do Ministério Público Federal.



2

Mineração ilegal na Amazônia

O garimpo que hoje opera na Amazônia tem pouco do trabalho manual que o nome sugere. Organiza-se como atividade empresarial, com financiadores, maquinário pesado, logística aérea e fluvial e canais estáveis de comercialização, e essa estrutura orienta a forma como o Ministério Público Federal distribui sua atuação.



Dimensão

Segundo o MapBiomas, a Amazônia abrigava, em 2022, cerca de 241 mil hectares de área garimpada, o equivalente a 92% do total nacional. O ouro responde pela maior parte dessa área, seguido da cassiterita, minério do qual se obtém o estanho. Entre 2016 e 2022, a área de garimpo no interior de terras indígenas, onde nenhum título minerário pode ser concedido, cresceu 361%.

A proximidade da água agrava os efeitos da atividade, visto que 77% das áreas garimpadas na região distam menos de 500 metros de rios, lagos e igarapés. No plano econômico, levantamento do Instituto Escolhas identificou 229 toneladas de ouro com indícios de ilegalidade comercializadas no país entre 2015 e 2020, quase metade da produção nacional do período. A cotação do metal, que supera R\$ 700 por grama desde 2025, amplia o incentivo à extração clandestina.

241 mil ha de área garimpada na Amazônia em 2022 MapBiomas	92% da área garimpada do país está na Amazônia MapBiomas	77% dessa área fica a menos de 500 m de cursos d'água MapBiomas	229 t de ouro com indícios de ilegalidade entre 2015 e 2020 Instituto Escolhas
--	--	---	---

Modalidades de extração

Nos rios, balsas e dragas revolvem o leito e sugam o sedimento, do qual carpetes instalados a bordo retêm as partículas de ouro. Essa modalidade concentra-se historicamente no rio Madeira e em seus afluentes, onde centenas de embarcações chegam a operar ao mesmo tempo, e emprega equipamentos cujo valor individual pode alcançar R\$ 15 milhões.

Em terra firme, escavadeiras hidráulicas e bombas abrem poços e barrancos, com desmatamento extenso e lançamento de rejeitos nos igarapés, padrão frequente em terras indígenas e em unidades de conservação. Há, por fim, a lavra de filão, na qual o minério de veios rochosos é triturado e beneficiado em tanques, por vezes com cianeto. Esse último modelo foi identificado na Floresta Nacional de Urupadi, no Amazonas, com produção diária estimada em até seis quilogramas de ouro.



Área de garimpo em Roraima, em imagem divulgada com o balanço das operações federais na Terra Indígena Yanomami. Foto: Casa Civil da Presidência da República, julho de 2024.

Mercúrio

O beneficiamento do ouro de aluvião depende, na prática corrente, do mercúrio metálico. Adicionada ao concentrado, a substância forma amálgama com o ouro, e a queima posterior evapora parte do metal tóxico, enquanto o restante segue para o solo e para os rios. Estima-se o emprego de 1,3 a 1,5 grama de mercúrio para cada grama de ouro recuperado.

Todo esse insumo tem origem ilícita, pois o Brasil não produz mercúrio e, conforme reconhecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), não há empresa habilitada a importar ou a comercializar a substância para fins minerários. Estudo do Instituto Escolhas estimou em cerca de 185 toneladas o mercúrio de origem desconhecida utilizado em garimpos entre 2018 e 2022, com ingresso por rotas de contrabando a partir da Bolívia, do Peru e da Guiana.

Quanto aos efeitos sanitários, pesquisa conduzida pela Fundação Oswaldo Cruz, em parceria com outras instituições, apurou que 21,3% dos peixes comercializados em dezessete municípios de seis estados amazônicos apresentam contaminação superior ao limite de 0,5 micrograma por grama. Em outro estudo, 56% das mulheres e crianças Yanomami avaliadas na comunidade de Maturacá, no Amazonas, apresentaram a substância no organismo.

Economia do garimpo

A extração clandestina sustenta-se em uma divisão de papéis que as investigações têm identificado de forma recorrente. Financiadores e donos de maquinário aportam capital, dragas, escavadeiras e aeronaves e recebem percentual da produção. Na ponta oposta, os trabalhadores ficam com a menor parcela do resultado e, em alguns casos, são vítimas de trabalho em condição análoga à de escravo.

Entre a lavra e o mercado atuam os responsáveis pelo apoio logístico, que fornecem combustível, alimentação, frete aéreo e fluvial e internet por satélite, e os



compradores, que adquirem o minério na região produtora. A entrada no circuito formal ocorre por meio de títulos minerários, cooperativas e notas fiscais que atribuem origem regular a minério extraído em área proibida. Daí por que a lavagem do produto do crime acompanha quase todos os casos de maior vulto.

Estudos de segurança pública registram, ademais, a presença de facções ligadas ao narcotráfico na economia do garimpo, fenômeno que parte da literatura designa como ecomáfia. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública identificou facções em 344 dos 772 municípios da Amazônia Legal em 2025, e investigações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal apontam o uso do ouro como meio de pagamento e o compartilhamento de rotas, armas e estruturas de lavagem.

Organização da atuação

Diante desse quadro, a atuação foi organizada por elos da cadeia. A responsabilização criminal de quem extrai, transporta e financia permanece indispensável, mas é acompanhada de medidas dirigidas aos insumos, à logística, à documentação e ao mercado, pontos em que a atividade depende de bens e de serviços fornecidos pela economia formal. O quadro a seguir resume essa correspondência e serve de roteiro para os capítulos seguintes.

A CADEIA DO GARIMPO ILEGAL E AS RESPOSTAS EM CURSO

 Financiamento Capital, dragas, escavadeiras e aeronaves Medidas patrimoniais nas ações penais Responsabilização de pessoas jurídicas Ações de reparação	 Insumos Mercúrio, cianeto e combustível Projeto Rede sem Mercúrio Porto de Guajará-Mirim Fiscalização do combustível de aviação	 Logística Pistas de pouso, embarcações e internet por satélite Ação dos aeródromos Acordo com a Starlink Recomendação à Marinha	 Extração Frentes de lavra em rios, terras indígenas e unidades de conservação Ação estrutural do Amazonas Planos de proteção territorial Denúncias	 Documentação Títulos minerários, notas fiscais e cooperativas Ações em face da agência reguladora Notas técnicas ao Congresso	 Mercado Fundições, instituições compradoras e exportação Operação Forja de Hefesto Rastreabilidade do estanho
---	---	---	--	--	--

FONTES DOS DADOS DESTE CAPÍTULO

- [MapBiomas: a Amazônia concentra mais de 90% do garimpo no Brasil \(em inglês\)](#)
- [MapBiomas: 77% do garimpo na Amazônia está a menos de 500 metros da água \(em inglês\)](#)
- [Ministério Público Federal: nota técnica pela revogação dos decretos que admitem o uso de mercúrio](#)
- [Ministério Público Federal: como o MPF combate crimes que ameaçam a Amazônia](#)



3

Presença do Estado e regulação mineral

As operações de fiscalização destroem equipamentos e interrompem a lavra por algum tempo, mas a atividade se recompõe quando a presença estatal é intermitente e quando as normas do setor deixam espaço para o uso irregular de títulos minerários. As medidas deste capítulo dirigem-se a esses dois pontos.



Ação estrutural sobre o garimpo no Amazonas

O procedimento que acompanha o garimpo no estado do Amazonas reuniu informações sobre a presença de dragas nos rios Madeira, Jandiatuba, Boia, Jutai, Puruê e Abacaxis. Em sobrevoo de julho de 2025, foram contadas mais de quatrocentas dragas no rio Madeira, no trecho entre Calama, em Rondônia, e Novo Aripuanã, no Amazonas. No rio Puruê, outro levantamento apontou cerca de duzentas embarcações, algumas avaliadas em mais de R\$ 10 milhões.

Os mesmos elementos mostraram a velocidade com que a atividade retorna após as operações. Em agosto de 2024, a Operação Prensa inutilizou 459 embarcações no rio Madeira e, nos primeiros dias de janeiro de 2025, cerca de 130 dragas já estavam novamente instaladas na mesma sub-bacia. Soma-se a isso a limitação de pessoal dos órgãos ambientais, pois a superintendência do IBAMA informou dispor de 26 agentes ambientais federais, todos lotados em Manaus, para todo o território estadual.

Para ouvir os diferentes setores afetados, o Ministério Público Federal promoveu audiências públicas nos dias 6 e 7 de outubro de 2025, com a participação de órgãos ambientais e de segurança, das Forças Armadas, de pesquisadores, de organizações da sociedade civil, de povos indígenas e de representantes de garimpeiros. As exposições trataram da contaminação por mercúrio em peixes e em amostras humanas, das ameaças a lideranças comunitárias e da dependência econômica de municípios como Humaitá, onde cerca de 1.400 famílias vivem da atividade. Na ocasião, foi apresentado projeto de piscicultura em tanques-rede como alternativa de renda, e o Ministério Público Federal registrou que sua atuação se dirige ao garimpo ilegal, sem oposição à mineração exercida com título e licença.

Na sequência, a Recomendação nº 1/2025, de 7 de novembro de 2025, foi expedida a quinze destinatários federais e estaduais. O documento propôs a criação de sala de situação ou comando unificado, inspirado no modelo da Casa de Governo instalada em Roraima, a elaboração de calendário de operações conjuntas para os doze meses seguintes e o reforço da presença estatal nas sub-bacias críticas.

Decorridos mais de sete meses sem a implementação das medidas, o Ministério Público Federal ajuizou, em julho de 2026, ação civil pública de natureza estrutural. A petição inicial pede o reconhecimento de um estado de coisas inconstitucional na proteção do meio ambiente, da saúde pública e dos povos indígenas e a adoção de um regime permanente de coordenação entre os órgãos federais e estaduais, sob acompanhamento judicial.



Notícia sobre a ação
estrutural



AÇÃO CIVIL PÚBLICA ESTRUTURAL · GARIMPO ILEGAL NO AMAZONAS	
AUTOS nº 1040474-23.2026.4.01.3200	JUÍZO 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Amazonas
RÉUS União, Estado do Amazonas, IBAMA, ICMBio, FUNAI e IPAAM	SITUAÇÃO Pedido de tutela de urgência pendente de apreciação (informação de agosto de 2026)

PRINCIPAIS PEDIDOS

- Em caráter de urgência, instância permanente de coordenação interinstitucional em 60 dias e calendário integrado de operações em 90 dias.
- Plano estadual de enfrentamento ao garimpo ilegal em 180 dias, com atuação sancionadora contínua dos órgãos ambientais e protocolo para prisões em flagrante.
- Bases territoriais permanentes de fiscalização, em 12 meses, no Vale do Javari e nos rios Madeira, Japurá, Puruê e Abacaxis.
- Planos de estruturação de pessoal e de logística e monitoramento judicial, com relatórios trimestrais e audiências semestrais.

O que falta é organização permanente.

Procurador da República André Luiz Porreca Ferreira Cunha, em notícia de 7 de agosto de 2026

Rios Madeira e Tonantins

Situações localizadas que exigiam resposta imediata foram objeto de recomendações específicas. A Recomendação nº 17/2025, de agosto de 2025, dirigiu-se a oito órgãos diante da aglomeração de mais de quinhentas dragas no rio Madeira, em área próxima a terras indígenas, com pedido de plano emergencial de presença estatal e de prisões em flagrante. O texto também orientou que os infratores não fossem nomeados depositários dos bens apreendidos, prática que facilita o retorno dos equipamentos à atividade. Em fevereiro de 2025, o Ministério Público Federal já havia requisitado à Polícia Federal a instauração de inquérito sobre balsas de garimpo no rio Madeira, junto à Terra Indígena Setemã, em Borba, depois de relatos de ameaças à comunidade.

No ano seguinte, a Recomendação nº 2/2026, de 18 de março de 2026, pediu ao IBAMA, ao ICMBio, ao IPAAM, à Polícia Federal, à Polícia Militar do Amazonas e à Marinha do Brasil um plano emergencial para o rio Tonantins. Cerca de três mil ribeirinhos e indígenas vivem na área e estão expostos à contaminação por mercúrio decorrente do garimpo.



Pesquisa mineral e lavra

A legislação admite a extração de minério antes da concessão de lavra apenas em caráter excepcional, mediante guia de utilização. Inquérito civil instruído com informações da Polícia Federal, do IBAMA, do ICMBio e de órgãos estaduais identificou, contudo, balsas e dragas que portavam alvará de pesquisa e operavam lavra comercial. Os indícios eram recorrentes, como embarcações de dimensões incompatíveis com a pesquisa, ausência de responsável técnico a bordo e estoque de minério muito superior ao de uma amostragem.

Como nenhuma norma fixa critérios objetivos de maquinário, volume e método que permitam distinguir, em campo, uma atividade da outra, o Ministério Público Federal ajuizou, em 27 de fevereiro de 2025, ação civil pública em face da Agência Nacional de Mineração (ANM). O pedido central é a edição de ato normativo com esses critérios, providência que orienta a fiscalização e, ao mesmo tempo, confere previsibilidade ao minerador regular. Em dezembro de 2025, a Justiça Federal deferiu parcialmente a tutela de urgência e fixou o prazo de 180 dias para o início dos estudos técnicos, sob pena de multa diária.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA · CRITÉRIOS PARA DISTINGUIR PESQUISA E LAVRA	
AUTOS nº 1004745-67.2025.4.01.3200	RÉ Agência Nacional de Mineração
PEDIDO CENTRAL Ato normativo com critérios objetivos de maquinário, volume e método para cada fase, com limites por guia de utilização	SITUAÇÃO Tutela de urgência parcialmente deferida em dezembro de 2025, com prazo de 180 dias para o início dos estudos

Permissões de lavra garimpeira sem lavra correspondente

A permissão de lavra garimpeira (PLG) é o título simplificado previsto na Lei nº 7.805/1989 para a atividade garimpeira e dispensa pesquisa mineral prévia. Representação do Greenpeace Brasil, instruída com estudo sobre 187 processos minerários, apontou irregularidades em 98 permissões situadas no Pará, em Mato Grosso e em Rondônia, concentradas em vinte titulares. Esse conjunto declarou 25,3 toneladas de ouro, avaliadas em R\$ 18,4 bilhões em maio de 2026, o equivalente a 97% do metal declarado nos processos examinados.



Em 29,6% das permissões examinadas, a produção declarada não encontra vestígio físico de lavra na área titulada, situação que manifestação técnica da própria agência designa como garimpo fantasma. Em 66,3% delas, permissões contíguas são operadas como empreendimento único, em escala incompatível com o regime simplificado, a exemplo de treze títulos de uma mesma cooperativa que somam 13.561 hectares.



O efeito desses padrões é a atribuição de origem regular a ouro extraído em outro lugar, inclusive em terras indígenas e em unidades de conservação. A petição inicial cita permissão de 1,08 hectare que declarou 776 quilogramas de ouro, avaliados em R\$ 570 milhões. Os achados coincidem com os do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1469/2025, e com a decisão do Supremo Tribunal Federal que afastou a presunção de boa-fé na aquisição do metal.

Não acatada a recomendação que precedeu a demanda, o Ministério Público Federal ajuizou, em 7 de julho de 2026, ação civil pública estrutural em face da agência reguladora. A ação não se dirige a garimpeiros determinados e busca a correção das regras e das rotinas de controle do regime de permissão. Em movimento convergente, a Resolução ANM nº 244/2026 passou a exigir prova de lavra efetiva para a renovação das permissões.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA ESTRUTURAL · PERMISSÕES DE LAVRA GARIMPEIRA	
AUTOS nº 1036996-07.2026.4.01.3200	RÉ Agência Nacional de Mineração
ORIGEM Notícia de Fato nº 1.13.000.002055/2026-98, a partir de representação do Greenpeace Brasil	SITUAÇÃO Pedido de tutela de urgência pendente de apreciação (informação de setembro de 2026)

PRINCIPAIS PEDIDOS

- Grupo de trabalho técnico em 30 dias e estudo de regulamentação em 120 dias, com os critérios de enquadramento exigidos pela Lei nº 7.805/1989.
- Programa nacional de fiscalização e de reavaliação das permissões que recolheram compensação financeira sem lavra correspondente, em 60 dias, com suspensão cautelar dos títulos.
- Comunicação dos indícios de ilícito à Polícia Federal, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à Receita Federal e ao Banco Central do Brasil.
- Rotina permanente de cruzamento entre as declarações de compensação financeira, os relatórios anuais de lavra e o sensoriamento remoto, em 12 meses.
- Análise unitária de permissões contíguas e exigência de licença ambiental prévia para novas outorgas.



Bens minerais apreendidos

A Resolução ANM nº 209/2025 disciplinou a destinação dos bens minerais apreendidos em operações de fiscalização e, em sua redação original, admitiu que fossem levados a leilão sem restrição quanto aos arrematantes. A regra permitia que o próprio infrator, ou pessoa a ele vinculada, recomprasse o minério extraído ilícitamente e obtivesse, por essa via, título formal de aquisição.

Em julho de 2025, o Ministério Público Federal recomendou à agência e à Caixa Econômica Federal, responsável pelos leilões, a alteração da norma. A recomendação foi integralmente acatada, e a Resolução ANM nº 222, editada ao final de 2025, passou a vedar a alienação de bens minerais apreendidos a investigados, réus, condenados e empresas a eles vinculadas. A correção vale para todo o território nacional e foi obtida sem necessidade de ação judicial.

Processos minerários em áreas protegidas

Outro inquérito civil examina requerimentos e títulos minerários incidentes em áreas nas quais a atividade é vedada ou depende de condições não atendidas. Em março de 2025, recomendação dirigida à ANM e ao órgão ambiental do Amazonas tratou de requerimentos de lavra garimpeira na calha do rio Juruá, apresentados de forma fragmentada para contornar o limite de dez mil hectares imposto às cooperativas, e exigiu consulta prévia, livre e informada às comunidades afetadas.

Meses depois, em julho de 2025, nova recomendação alcançou 21 processos minerários ativos no Amazonas, sobrepostos a unidades de conservação ou situados a distância inferior à mínima admitida em relação a terras indígenas. A agência dispôs de 90 dias para anular ou suspender os processos, e o inquérito acompanha o cumprimento das medidas.

Poder de polícia minerário

Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), concluída em março de 2026, avaliou o controle federal sobre a lavra não autorizada e registrou limitações de pessoal e de orçamento da agência reguladora. Das 355 denúncias de lavra não autorizada recebidas em 2024, 43% permaneciam sem apuração em julho de 2025, embora 78% das vistorias feitas houvessem confirmado a irregularidade. A auditoria apontou, ainda, que 52% das fiscalizações não haviam sido comunicadas ao Ministério Público Federal.

A partir do relatório, foram autuadas quatro notícias de fato, uma para cada grupo de achados. Os procedimentos tratam da conferência da origem mineral na exportação, da cobertura fiscalizatória, do regime de guarda e destinação dos bens apreendidos e da integração entre a agência, os órgãos ambientais e as forças de segur-



ança. As diligências em curso buscam o reforço de meios e de rotinas, em diálogo com a agência e com o órgão de controle.

Qualidade da prova produzida em campo

O auto de infração lavrado pelo fiscal ambiental costuma ser a principal prova das ações penais e cíveis que se seguem a uma operação. Quando o documento não identifica com segurança o infrator, a extensão do dano e a quantidade de minério, a responsabilização fica comprometida, porque a situação encontrada em campo não pode ser reconstituída depois da destruição dos equipamentos.

Com base nessa constatação, as Recomendações nº 5/2025 e nº 6/2025 pediram às superintendências do IBAMA e às unidades do ICMBio a adoção de um conteúdo mínimo nos autos e relatórios. O padrão inclui a advertência quanto ao direito ao silêncio, o registro fotográfico e em vídeo, a natureza e a quantidade do minério, a identificação de testemunhas e a indicação de substâncias tóxicas encontradas. As duas recomendações foram acatadas em 2025, com a incorporação das diretrizes ao curso de formação dos agentes de fiscalização ambiental, e procedimento administrativo acompanha a aplicação nos autos lavrados desde então.

O tema ganhou alcance nacional em julho de 2026, quando o Ministério Público Federal reuniu, na Procuradoria-Geral da República, cerca de vinte servidores do IBAMA e do ICMBio para discutir a uniformização dos autos de infração e dos relatórios de fiscalização. Um auto completo reduz o retrabalho dos próprios órgãos, diminui o risco de prescrição e pode fornecer base suficiente para a denúncia ou para o acordo de não persecução penal, sem necessidade de inquérito policial nos casos mais simples. Propostas de termo de compromisso com o rol de informações essenciais haviam sido encaminhadas às presidências dos dois órgãos em junho de 2026.

PARA SABER MAIS

- [Ação estrutural pede atuação integrada e permanente no Amazonas](#)
- [Audiências públicas sobre os impactos do garimpo no Amazonas](#)
- [Prazo de 180 dias para estudo que diferencie pesquisa mineral e lavra](#)
- [Ação sobre as permissões de lavra garimpeira](#)
- [Agência veda a venda de minérios apreendidos a infratores](#)
- [Reunião com IBAMA e ICMBio sobre os autos de infração](#)



4

Mercúrio e cianeto

O mercúrio liga a extração clandestina de ouro à saúde de quem vive dos rios amazônicos. Por essa razão, a atuação do Ministério Público Federal alcança as normas que ainda admitem a substância, as licenças e os títulos que não verificam o seu uso, o comércio que a abastece, o monitoramento da contaminação e as alternativas técnicas disponíveis.



Normas que admitem o uso da substância

A Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018, obriga o Estado brasileiro a reduzir e, quando viável, eliminar o uso do metal na mineração de ouro artesanal e em pequena escala. Permanecem em vigor, contudo, os Decretos nº 97.507/1989 e nº 97.634/1989, que admitem o emprego da substância em atividade licenciada e disciplinam o cadastro de importadores e comerciantes. Normas estaduais e atos infralegais federais reproduziram essa abertura ao longo dos anos.

Em agosto de 2025, a Recomendação nº 15/2025 pediu ao Governo do Amazonas a revogação de duas resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente que autorizavam, em caráter excepcional, o uso de mercúrio em garimpos. Em 2 de outubro de 2025, o colegiado revogou ambas por unanimidade, com o que o ordenamento estadual foi ajustado à Convenção e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre lei de teor semelhante editada em Roraima.

No plano federal, a Recomendação nº 14/2025 pediu ao IBAMA a alteração da Instrução Normativa nº 26/2024, que proíbe a venda de mercúrio a garimpeiro pessoa física, mas ressalva o titular de permissão de lavra com licença que autorize o uso do metal. A autarquia respondeu que a proibição integral depende da prévia atualização dos decretos de 1989. A resposta deslocou a discussão para o Poder Executivo federal e motivou a providência seguinte.

A Nota Técnica nº 1/2025, de 10 de dezembro de 2025, sustenta a revogação dos dois decretos, por incompatibilidade com a Constituição e com a Convenção de Minamata, e reúne as evidências sobre a origem ilícita de todo o mercúrio empregado na mineração nacional. Encaminhada à Casa Civil da Presidência da República por intermédio da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, a nota foi apresentada, em maio de 2026, ao grupo de trabalho que acompanha a implementação da Convenção no país. Na ocasião, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima manifestou concordância com a edição de novo decreto, e a deliberação final permanece pendente.

Perante o Congresso Nacional, nota técnica de abril de 2026 manifestou apoio ao Projeto de Lei nº 2.417/2024, que veda integralmente o uso de mercúrio em atividades minerárias. A edição de lei formal confere segurança jurídica à proibição e supera o regime dos decretos de 1989. Outra nota técnica, em elaboração, examina o Projeto de Lei nº 1.011/2023, aprovado pelo Senado Federal em dezembro de 2025, que institui a política nacional de prevenção da exposição ao mercúrio.

Licenças e títulos sem verificação do método de beneficiamento

Se todo o mercúrio disponível no país provém de contrabando, a licença ambiental que não exige do requerente a indicação da técnica de beneficiamento acaba por



admitir, sem controle, o emprego do amálgama. Com esse fundamento, a Recomendação nº 16/2025 pediu à ANM e aos órgãos ambientais do Amazonas, de Roraima, de Rondônia e do Acre que exigissem essa informação, indeferissem os requerimentos baseados no uso de mercúrio e revissem as licenças e os títulos já concedidos.

Três dos quatro estados atenderam à recomendação ou informaram não ter licenças dessa natureza. O órgão ambiental de Roraima suspendeu, em 4 de dezembro de 2025 e por prazo indeterminado, a concessão de licenças para extração de ouro. No dia seguinte, o órgão do Amazonas comprovou a suspensão das licenças sob suspeita e a edição de norma que proíbe o uso da substância, e o do Acre informou não haver extração de ouro licenciada no estado.

Rondônia não acatou a recomendação, o que levou ao ajuizamento de ação civil pública em abril de 2026, depois aditada para incluir a ANM. O levantamento que instruiu a causa contou 129 títulos ativos para ouro nos quatro estados, dos quais 98 em território rondoniense. Notas fiscais de um único fornecedor registraram, em 2020, a circulação de 276 quilogramas de mercúrio.

Em 15 de agosto de 2026, a Justiça Federal deferiu a tutela de urgência, em decisão que qualificou o processo como estrutural. Durante a tramitação, a agência reguladora apresentou plano de ação que foi acolhido pelo juízo, e as tratativas para um compromisso de ajustamento de conduta avançaram em relação a ela. A decisão foi comunicada ao Supremo Tribunal Federal, em razão dos pontos de contato com o Mandado de Injunção nº 7.516.



Notícia sobre a decisão

AÇÃO CIVIL PÚBLICA · MERCÚRIO E CIANETO NO LICENCIAMENTO E NOS TÍTULOS DE OURO	
AUTOS nº 1008771-90.2026.4.01.4100	JUÍZO 5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária de Rondônia
RÉUS Estado de Rondônia e Agência Nacional de Mineração	SITUAÇÃO Tutela de urgência deferida em 15 de agosto de 2026

O QUE A DECISÃO DETERMINOU

- À agência reguladora, o levantamento dos títulos de ouro no Amazonas, no Acre, em Rondônia e em Roraima, com identificação da técnica de lavra, da rota de beneficiamento e do uso de mercúrio ou cianeto.
- Ao órgão ambiental de Rondônia, o reexame das licenças vigentes, com cronograma em três meses, notificação individual dos empreendedores e exigência de rastreabilidade interna da substância nas cooperativas.
- Aos titulares, a comprovação da origem e da regularidade do insumo, sob pena de suspensão cautelar da atividade.
- A incorporação das mesmas exigências aos novos requerimentos, em todo o território nacional, e a apresentação de relatórios semestrais ao juízo.



Projeto Rede sem Mercúrio

No início de 2024, o Ministério Público Federal constatou a existência de milhares de anúncios de mercúrio metálico em plataformas de comércio eletrônico e em redes sociais, com aquisição do produto por usuários situados em regiões de garimpo. O Projeto Rede sem Mercúrio foi organizado para retirar essa oferta do ambiente digital e identificar vendedores e compradores.

O método compreende etapas sucessivas, que começam pela identificação e pela documentação dos anúncios e pela instauração de inquérito civil em relação a cada plataforma. Segue-se a recomendação para a exclusão dos conteúdos, a adoção de filtros automatizados com revisão humana, a proibição expressa nos termos de uso e o fornecimento dos dados cadastrais dos anunciantes. Quando cabível, as obrigações são consolidadas em compromisso de ajustamento de conduta, e procedimentos de acompanhamento verificam, a cada trinta ou quarenta e cinco dias, se houve reinserção de anúncios.

Até agosto de 2026, quatro compromissos haviam sido firmados, com Mercado Livre, OLX, B2Brazil e Alibaba.com, e a maior parte das demais plataformas notificadas acatou as recomendações, sem necessidade de ação judicial contra as empresas que aderiram. As informações obtidas alimentam investigações criminais sobre os elos de abastecimento. Uma delas resultou, em maio de 2025, em busca e apreensão na residência de investigado por garimpo no rio Japurá, na Operação Yakuruna.



Identidade visual do Projeto Rede sem Mercúrio. MPF.



PLATAFORMAS ALCANÇADAS PELO PROJETO

Plataforma	Instrumento	Resultado
Mercado Livre	Recomendação nº 1/2024 e compromisso de ajustamento de conduta, com vigência de três anos	Remoção em até 24 horas dos anúncios comunicados, ferramenta própria de reporte e detecção por inteligência artificial
OLX	Recomendação nº 7/2024 e compromisso de ajustamento de conduta, com vigência de três anos	Filtros automatizados com análise humana e exclusão em até 72 horas
Facebook e Instagram	Recomendação nº 8/2024	Anúncios removidos em janeiro de 2025, com verificações periódicas sem novos achados
B2Brazil	Compromisso de ajustamento de conduta de fevereiro de 2025, com vigência de cinco anos	Mercúrio reconhecido como conteúdo ilegal e exclusão em até três dias úteis
Alibaba.com	Recomendação nº 3/2025 e termo de compromisso de novembro de 2025, com vigência de dois anos	Exclusão em até cinco dias úteis e dados cadastrais em 72 horas. Doze novos anúncios removidos em maio de 2026
Global Sources	Recomendação nº 4/2025	Ofertas excluídas. A substância era anunciada sob a aparência de embalagens
YouTube	Recomendação nº 7/2025	Doze vídeos removidos em agosto de 2025
Shopee	Recomendação nº 18/2025	Publicações removidas e palavras-chave incorporadas ao filtro automático
Made-in-China.com	Recomendação nº 8/2025	Em acompanhamento
TikTok	Recomendação nº 10/2026, divulgada em setembro de 2026	Três perfis, 108 publicações e mais de 5,8 milhões de reproduções identificados. Prazo de 30 dias para resposta
eBay	Inquérito civil instaurado em agosto de 2026	Em apuração

Monitoramento da contaminação

O país não dispõe de rotina permanente e integrada de monitoramento da contaminação por mercúrio. Sem séries históricas confiáveis, o dano não pode ser dimensionado, a responsabilização dos poluidores fica mais difícil e a resposta sanitária às populações expostas demora. Os dados reunidos no procedimento indicam que 26,1% dos peixes coletados em Porto Velho superam o limite seguro e que a ingestão diária estimada alcança de 5,8 a 26,7 vezes a dose de referência.

A Recomendação nº 3/2026, de 19 de março de 2026, propôs a órgãos ambientais e de saúde da União e dos estados um sistema nacional com plataforma pública georreferenciada, métodos padronizados, integração entre dados ambientais e epidemiológicos e boletins periódicos. Como nenhum destinatário assumiu medidas com prazos definidos, o Ministério Público Federal ajuizou, em setembro de 2026, a Ação Civil Pública nº 1048878-63.2026.4.01.3200, em face da União, do IBAMA, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e dos estados do Amazonas, de Rondônia e de Roraima.

**PEDIDOS DA AÇÃO SOBRE O MONITORAMENTO**

- Comitê interinstitucional em 30 dias e plano de implantação em 120 dias.
- Inclusão do mercúrio na rede nacional de monitoramento da qualidade da água em 90 dias.
- Primeira campanha conjunta de coleta em até 180 dias.
- Sistema nacional em funcionamento em 12 meses e plataforma pública de dados em 24 meses.

Substituição tecnológica

A proibição normativa, sozinha, não altera a rotina dos garimpos, porque a substituição do amálgama depende de crédito, de assistência técnica e de tecnologia acessível ao pequeno minerador. As alternativas existem e são mais eficientes, pois as rotas gravimétricas recuperam de 80% a 90% do ouro, contra 20% a 40% da amalgamação. Consultados no procedimento, os bancos públicos federais informaram não dispor de linha de crédito específica para essa finalidade.

Diante da lacuna, a Recomendação nº 6/2026, de 18 de maio de 2026, foi dirigida a dez órgãos e instituições financeiras, entre eles o Ministério de Minas e Energia, a ANM, o IBAMA, o BNDES, o Banco da Amazônia, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e a Casa Civil da Presidência da República. O texto propõe um programa nacional de transição tecnológica, com metas e cronograma, linhas de crédito para equipamentos de concentração gravimétrica, editais de pesquisa e projetos-piloto, além da certificação do ouro produzido sem mercúrio.

Plano de ação nacional da Convenção de Minamata

O Brasil reconheceu, em 2019, que a mineração de ouro artesanal e em pequena escala em seu território é mais do que insignificante, o que o obriga a apresentar plano de ação nacional. O diagnóstico que fundamenta a minuta em elaboração no Ministério de Minas e Energia ouviu 1.145 pessoas, das quais 1.051 garimpeiros e 51 gestores públicos, sem a participação de povos indígenas, de comunidades ribeirinhas ou de organizações da sociedade civil.

As Recomendações nº 8/2026 e nº 9/2026, de junho e julho de 2026, pediram processo amplo de participação social e a consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, na forma da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Aberta a consulta pública, nota técnica de 8 de julho de 2026 analisou a minuta e apontou, entre outros pontos, a premissa de que haveria estoque lícito de mercúrio no país e o tratamento periférico dado às terras indígenas. O documento conclui pela necessidade de revisão do texto antes do envio ao Secretariado da Convenção.



Cianeto

A elevação do preço do mercúrio tem levado parte dos garimpos a substituí-lo pelo cianeto, que dissolve o ouro do minério triturado e dos rejeitos e amplia o risco ambiental. Em dezembro de 2025, as Recomendações nº 25/2025 e nº 26/2025 pediram a seis órgãos federais a remediação urgente de áreas contaminadas na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, onde foram identificadas piscinas do composto nas proximidades de comunidades indígenas, e a negociação de acordo com a Guiana sobre o tema.

Em âmbito nacional, procedimento instaurado em março de 2026 acompanha a capacidade dos órgãos federais de controlar, neutralizar e dar destinação final à substância. A iniciativa decorreu da identificação de barragem de cianetação em garimpo clandestino na Terra Indígena Sararé, em Mato Grosso, ocasião em que os órgãos presentes informaram não dispor de meios técnicos para a neutralização dos compostos.

Responsabilização penal pelo mercúrio

O ouro que deixa o garimpo sem refino industrial conserva mercúrio residual, razão pela qual as denúncias por transporte do metal passaram a imputar, ao lado da usurpação de bem da União, o crime do art. 56 da Lei nº 9.605/1998, relativo ao transporte de substância tóxica em desacordo com as exigências legais. A tese foi reforçada por parecer técnico-científico de agosto de 2026, elaborado por pesquisadores da Universidade Federal do Pará em resposta a quesitos do Ministério Público Federal. Segundo o documento, a substância corresponde a algo entre 2% e 5% do peso do ouro bruto e continua a evaporar durante o transporte e o armazenamento.

A imputação foi acolhida na sentença do caso da apreensão de 103 quilogramas de ouro em Roraima, descrito no capítulo 7, e o parecer, o modelo de denúncia e a sentença foram compartilhados com os demais membros do Ministério Público Federal que atuam na matéria. Em outra frente, recurso interposto em agosto de 2026 pede o aumento da pena aplicada a condenado pelo transporte de 38 quilogramas de mercúrio de origem boliviana em ônibus de linha, em Rondônia.

PARA SABER MAIS

- [Amazonas revoga normas que admitiam o uso de mercúrio na mineração](#)
- [Nota técnica pela revogação dos decretos federais de 1989](#)
- [Decisão judicial sobre mercúrio e cianeto em garimpos de ouro](#)
- [Plataformas digitais e o comércio de mercúrio](#)
- [Recomendação ao TikTok](#)
- [Ação pelo sistema nacional de monitoramento](#)
- [Recomendação sobre a substituição do mercúrio](#)
- [Remediação de áreas contaminadas por cianeto em Roraima](#)



5

Logística, fronteiras e territórios

As frentes de lavra dependem de pistas de pouso, de combustível, de comunicação e de embarcações, e todos esses bens e serviços estão sujeitos a algum tipo de registro ou autorização estatal. O capítulo trata das medidas dirigidas a essa infraestrutura, às rotas de fronteira e à proteção de terras indígenas e de comunidades situadas no entorno da mineração.



Pistas de pouso e aeródromos clandestinos

O transporte aéreo abastece as frentes de lavra mais isoladas e escoar o minério extraído, sobretudo em terras indígenas. Dados do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) indicam que o número de aeródromos irregulares no Amazonas, no Acre, em Rondônia e em Roraima passou de 749, em março de 2024, para 844, em abril de 2025, dos quais 175 no interior de terras indígenas. Em audiência judicial de março de 2026, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) informou ter mapeado mais de 1.200 pistas clandestinas em toda a região amazônica.

749 → 844 aeródromos irregulares em quatro estados, entre março de 2024 e abril de 2025 CENSIPAM	175 dessas pistas ficam no interior de terras indígenas CENSIPAM	1.200+ pistas clandestinas mapeadas em toda a Amazônia ANAC, março de 2026
---	---	---

Após recomendação expedida em 2024, o Ministério Público Federal ajuizou, em setembro de 2025, ação civil pública para que os órgãos federais e estaduais com atribuição na matéria elaborem e executem plano integrado de identificação, interdição e inutilização dessas estruturas. A ação pede, ainda, a repressão ao uso de aeronaves vinculadas ao garimpo e a extensão, aos demais estados, das medidas de policiamento do espaço aéreo hoje aplicadas em Roraima. No curso do processo, os réus reconheceram a gravidade do problema e divergiram quanto ao órgão responsável pela destruição das pistas, o que reforça a necessidade de um plano comum.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA · AERÓDROMOS E PISTAS DE POUSO CLANDESTINAS	
AUTOS nº 1041349-27.2025.4.01.3200	JUÍZO 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Amazonas
RÉUS ANAC, IBAMA, ICMBio, União, IPAAM, FEMARH e Estado de Rondônia	SITUAÇÃO Audiência de justificação em março de 2026. Pedido de tutela de urgência reiterado e pendente de apreciação (informação de agosto de 2026)

Combustível de aviação

Sem querosene e gasolina de aviação, a operação aérea que sustenta o garimpo na Terra Indígena Yanomami não se mantém. A ação civil pública ajuizada em fever-



eiro de 2025 demonstrou a falta de controle sobre a cadeia de distribuição em Roraima, onde uma única empresa havia vendido mais de 860 mil litros a compradores não identificados e treze pontos de abastecimento operavam sem autorização.

Em abril de 2025, a Justiça Federal deferiu a tutela de urgência e determinou à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a apresentação de cronograma de fiscalização dos revendedores. A sentença de 11 de dezembro de 2025 acolheu integralmente os pedidos. A agência deve fiscalizar de forma contínua os revendedores e os pontos de abastecimento, suspender as autorizações de empresas irregulares ou que apoiem a mineração ilegal e implantar sistema informatizado de rastreamento das movimentações de combustível de aviação, além de pagar R\$ 100 mil por dano moral coletivo.

A decisão desloca o enfrentamento da repressão física para o controle de um insumo sem o qual a atividade não opera, com efeitos mais duradouros e menor custo operacional. O recurso interposto contra a sentença aguarda julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Ação Civil Pública nº 1001829-67.2025.4.01.4200).



Notícia sobre a sentença

Internet por satélite

A partir de 2023, as equipes de fiscalização passaram a encontrar terminais de internet por satélite em praticamente todos os garimpos vistoriados. A conexão permite o comando remoto de dragas e o aviso antecipado da chegada das equipes. O inquérito civil instaurado para tratar do tema apurou que a maior parte das antenas apreendidas estava registrada em nome de terceiros, em endereços urbanos distantes do local de uso, e que o cadastro exigido pela operadora não incluía documento oficial com foto nem comprovante de residência.

Depois de cerca de quatro meses de negociação, o Ministério Público Federal e a Starlink firmaram, em 23 de junho de 2025, o Termo de Compromisso nº 3/2025, homologado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão em 31 de julho do mesmo ano. O instrumento, primeiro acordo formal da empresa com autoridades brasileiras, tem vigência de dois anos, renovável, e alcança os nove estados da Amazônia Legal.

**O QUE O ACORDO PREVÊ**

- Identificação completa e comprovante de residência para a ativação de novos terminais na Amazônia Legal, desde janeiro de 2026.
- Fornecimento de dados cadastrais ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, mediante requisição.
- Bloqueio do serviço de usuários identificados em atividade de garimpo ilegal e impedimento de novo cadastro com os mesmos dados.
- Dados de geolocalização dos terminais investigados, mediante ordem judicial.
- Transferência da titularidade das antenas apreendidas a órgãos públicos, em até 30 dias, para uso na própria fiscalização.

Tecnologia a favor da Amazônia

Acordo entre o MPF e a Starlink

O acordo enfrenta o uso da internet satelital como suporte logístico ao garimpo ilegal na Amazônia e cria mecanismos de identificação, rastreabilidade e cooperação com as autoridades.

Detalhe do material de divulgação do acordo no XIV Prêmio República. MPF e ANPR.

A fase de implementação teve início em outubro de 2025, com a publicação de edital para o cadastramento dos órgãos públicos interessados em receber os terminais apreendidos. Ofício circular orientou a Polícia Federal, o IBAMA, o ICMBio e as secretarias estaduais de meio ambiente a preservar as antenas, em lugar de destruí-las, e a comunicar as apreensões. Em junho de 2026, a iniciativa venceu o XIV Prêmio República, da Associação Nacional dos Procuradores da República, na categoria de combate ao crime e a outros ilícitos.

Dragas, balsas e estaleiros

Compete à autoridade marítima o registro e a inspeção das embarcações que navegam nos rios amazônicos, atribuição relevante em uma região na qual o garimpo fluvial se organiza sobre dragas e balsas. A primeira ação sobre o tema, de fevereiro de 2025, tratou de draga destruída em operação ambiental no rio Japurá. A Marinha do Brasil havia entendido que a destruição do equipamento impedia a autuação do proprietário, e a Justiça Federal, ao deferir a tutela de urgência, afastou esse entendimento e suspendeu os títulos minerários vinculados ao caso (Ação Civil Pública nº 1004207-86.2025.4.01.3200). Em março de 2026, na linha do parecer do Ministério Público Federal, a Justiça Federal extinguiu mandado de segurança em que a proprietária de uma draga pedia proteção preventiva contra a fiscalização do IBAMA e da Polícia Federal no rio Madeira (Mandado de Segurança nº 1003742-24.2018.4.01.3200).



O diálogo que se seguiu levou a uma mudança de orientação, registrada em reunião de 10 de dezembro de 2025, na qual o Comando do 9º Distrito Naval confirmou que passaria a responsabilizar administrativamente os proprietários de embarcações usadas em garimpo ilegal mesmo quando o equipamento tivesse sido destruído, com base em provas indiretas, como fotografias e vídeos. A iniciativa foi comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para uniformização em toda a Amazônia Legal.

Inquérito civil dedicado ao tema identificou questão anterior ao momento da fiscalização. Dragas e balsas obtêm inscrição sem que se exija licença ambiental ou título minerário, de modo que o registro alcança equipamentos destinados à lavra não autorizada. A Recomendação nº 5/2026, de julho de 2026, propôs aos comandos navais com atuação nos nove estados da Amazônia Legal seis medidas, com início em sessenta dias.

MEDIDAS RECOMENDADAS À AUTORIDADE MARÍTIMA

- Inspeção naval prévia ao registro de dragas e balsas.
- Licença ambiental e título minerário como condição para a operação dessas embarcações.
- Vistoria física na validação periódica do título de inscrição.
- Estudo sobre a obrigatoriedade de rastreamento por satélite nas dragas da Amazônia Legal.
- Autuação com base em provas indiretas, ainda que a embarcação tenha sido destruída.
- Fiscalização preventiva de estaleiros e oficinas.

A última medida relaciona-se a apuração iniciada em julho de 2026, a partir de representação do IBAMA, sobre estabelecimento de construção naval em Manaus que fabricaria dragas e balsas para o garimpo sem licença ambiental. Na fiscalização, foram embargadas as atividades e apreendidos bens avaliados em cerca de R\$ 2 milhões, entre eles uma balsa de garimpo em construção. Os fatos seguem em apuração.

Porto Fluvial de Guajará-Mirim

O rio Mamoré separa Guajará-Mirim, em Rondônia, da cidade boliviana de Guayaquerín e constitui uma das principais rotas de ingresso do mercúrio destinado aos garimpos. Inspeção presencial de junho de 2025 constatou a ausência de fiscalização efetiva de pessoas e de mercadorias no porto fluvial, a inoperância prolongada do equipamento de raio-X e a existência de acessos clandestinos nas margens. Circulam pelo local cerca de noventa embarcações e setecentas pessoas por dia.



Registros da inspeção do Ministério Público Federal no Porto Fluvial de Guajará-Mirim e em seu entorno, em junho de 2025.
Fotos: MPF.

A Recomendação nº 10/2025 pediu à Polícia Federal, à Receita Federal e à Marinha do Brasil a lotação permanente de agentes no porto, o fechamento dos acessos clandestinos e o reparo dos equipamentos de inspeção. Sem a adoção das medidas, o Ministério Público Federal ajuizou, em março de 2026, ação civil pública em face da União e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Em 29 de abril de 2026, a Justiça Federal deferiu parcialmente a tutela de urgência e determinou a elaboração, em noventa dias, de plano de ação e fiscalização integrado para o exercício das competências aduaneira, policial e aquaviária no local.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA · PORTO FLUVIAL DE GUAJARÁ-MIRIM	
AUTOS nº 1004553-19.2026.4.01.4100	RÉUS União e Agência Nacional de Transportes Aquaviários
DECISÃO Tutela de urgência parcialmente deferida em 29 de abril de 2026, com prazo de 90 dias para o plano integrado	SITUAÇÃO Recursos das rés pendentes. Réplica e nova manifestação do Ministério Público Federal em julho e agosto de 2026

Nas rodovias, a fiscalização do transporte de minério e de insumos depende de escâneres veiculares, capazes de revelar compartimentos ocultos. A Recomendação nº 2/2024 pediu à Polícia Rodoviária Federal a destinação desses equipamentos às unidades de Roraima e de Rondônia, que não dispunham de aparelho em funcionamento, e foi integralmente acatada.

Incitação ao garimpo em redes sociais

Além do comércio de insumos, as plataformas digitais são usadas para divulgar a atividade garimpeira em áreas proibidas e para a comunicação entre os envolvidos.



os. Inquérito civil instaurado em 2024 documentou, em cinco relatórios produzidos ao longo de vinte e oito meses, publicações de incitação e de apologia ao garimpo ilegal no Facebook e no Instagram. A empresa removeu os conteúdos notificados, mas publicações de teor idêntico continuaram a ser identificadas nas verificações seguintes.

Não alcançado acordo, o Ministério Público Federal ajuizou, em agosto de 2026, ação civil pública com pedidos de caráter preventivo. A inicial requer a veiculação de aviso a quem publique ou impulse conteúdo sobre mineração, com a informação de que a atividade depende de título minerário e de licença ambiental, e a apresentação de plano de aprimoramento dos sistemas de detecção. O pedido liminar foi indeferido, e o recurso interposto aguarda julgamento (Ação Civil Pública nº 1009022-02.2026.4.01.4200).

Terras indígenas e entorno de áreas protegidas

Em Rondônia, o garimpo de cassiterita conduzido sem licenciamento na Fazenda Marechal Rondon, vizinha à Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, funcionava como base logística e fator de atração para invasões do território. A ação civil pública ajuizada em abril de 2025 obteve, em 27 de junho do mesmo ano, tutela de urgência que obrigou a União, o Estado de Rondônia e a ANM a elaborar, em noventa dias, plano de proteção territorial para a interrupção da atividade e a prevenção de novas invasões (Ação Civil Pública nº 1005503-62.2025.4.01.4100).

No Amazonas, inquérito civil apura a contaminação de rios no interior da Terra Indígena Waimiri Atroari, atribuída a rejeitos de empreendimento de mineração de estanho instalado na região de Pitinga. Relatório técnico registrou alumínio dissolvido em concentração trinta e sete vezes superior ao limite regulamentar. Depois de reuniões com a empresa, com a associação indígena e com a FUNAI, o Ministério Público Federal requisitou inquérito policial e vistoria e recomendou, em julho de 2026, a contenção imediata dos rejeitos, a avaliação do licenciamento pelo IBAMA e a adoção de medidas urgentes pela ANM.

Também no Amazonas, decisão de junho de 2026 suspendeu toda extração mineral na Terra Indígena Boca do Acre, no sul do estado, de onde era retirada piçarra para obras de pavimentação urbana sem autorização dos órgãos competentes. A Justiça Federal inverteu o ônus da prova em favor da coletividade. As ações de reparação por garimpo em outras terras indígenas e em unidades de conservação estão descritas no capítulo 7.

Barragens de rejeitos de mineração

A mineração de cassiterita em Rondônia deixou barragens de rejeitos cuja segurança é acompanhada em inquéritos civis e em ações judiciais. Em um dos casos, a recomendação foi cumprida, e a descaracterização da barragem Taboquinha 2 foi



concluída em dezembro de 2024. Nos demais, o Ministério Público Federal pede o cumprimento das exigências técnicas pelos empreendedores e o exercício do poder de polícia pela agência reguladora.

AÇÕES SOBRE BARRAGENS E ESTRUTURAS DE MINERAÇÃO EM RONDÔNIA

Estrutura	Autos	Objeto e situação
Barragem do Igarapé Mutum, em Ariquemes	nº 1001987-34.2025.4.01.4100	Barragem em nível de alerta desde fevereiro de 2024, por inadequação do vertedouro. Ação ajuizada em fevereiro de 2025
Barragens Jacaré Superior e Jacaré Inferior	nº 1025324-52.2025.4.01.4100	Vistoria conjunta com a ANM em setembro de 2025. Tutela de urgência indeferida, com inversão do ônus da prova. Réplica de julho de 2026
Estruturas em Oriente Novo	nº 1012834-61.2026.4.01.4100	Reparação pelo rompimento de 2019, que isolou cerca de cem famílias e degradou 114,57 hectares. Ação ajuizada em junho de 2026

PARA SABER MAIS

- [Ação sobre pistas de pouso e aeronaves clandestinas](#)
- [Sentença sobre a fiscalização de combustíveis de aviação](#)
- [Acordo com a Starlink](#)
- [Recomendação à Marinha sobre dragas e balsas](#)
- [Decisão sobre o Porto de Guajará-Mirim](#)
- [Ação sobre conteúdos que incentivam o garimpo ilegal](#)
- [Medidas de proteção no entorno da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau](#)
- [Recomendação sobre a contaminação na Terra Indígena Waimiri Atroari](#)



6

Rastreabilidade e mercado

O minério extraído sem título só gera lucro quando ingressa no mercado formal, e esse ingresso depende de documentos que lhe atribuam origem regular. As medidas reunidas neste capítulo buscam fazer com que a origem declarada possa ser conferida por dados independentes, do título minerário à exportação.



Ouro

Em abril de 2023, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a presunção legal de boa-fé do adquirente de ouro, que permitia às instituições compradoras apoiar-se na simples declaração do vendedor, e, em março de 2025, declarou a regra inconstitucional por unanimidade. A nota fiscal eletrônica tornou-se obrigatória nas operações com o metal no mesmo período e, segundo o Instituto Escolhas, a produção registrada por garimpos caiu 84% entre janeiro e julho de 2024, na comparação com os mesmos meses de 2022.

Subsistem limitações, pois a origem informada na primeira venda continua a ser declarada pelo próprio vendedor, sem conferência física no local de extração, e ainda não há marcação do metal nem registro digital das transações. O projeto de lei que institui esse sistema, de nº 3.025/2023, foi aprovado pela Câmara dos Deputados em abril de 2026 e tramita no Senado Federal.

RASTREABILIDADE DO OURO NO BRASIL

O que existe	O que falta
Primeira aquisição do ouro de garimpo restrita a instituições autorizadas pelo Banco Central	Conferência da origem declarada pelo vendedor na primeira venda
Fim da presunção de boa-fé do adquirente, por decisão do Supremo Tribunal Federal	Verificação física no local de extração e na primeira aquisição
Nota fiscal eletrônica obrigatória	Marcação do metal e registro digital das transações, previstos em projeto de lei pendente
Perícia de origem da Polícia Federal, usada após apreensões	Banco de amostras de referência amplo o bastante para o uso preventivo da perícia

No debate legislativo, nota técnica de julho de 2026 manifestou-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.432/2019 na parte em que autoriza empresas comerciais a adquirir ouro diretamente em áreas de garimpo. O documento defende a manutenção da exclusividade das instituições autorizadas pelo Banco Central na primeira aquisição e a implantação prévia de sistema público de rastreabilidade, com documento de origem validado, georreferenciamento e responsabilidade ao longo da cadeia.

Perícia de origem

O Programa Ouro Alvo, da Polícia Federal, compara o perfil químico, isotópico e morfológico de uma amostra de ouro com amostras de referência de áreas de extração conhecidas. O resultado é admitido em juízo como prova pericial, ao lado de documentos, de imagens de satélite e de dados financeiros. Sua precisão



depende da amplitude do banco de referência, razão pela qual a ferramenta ainda é empregada, em regra, depois da apreensão.

A ampliação desse banco, com amostras de mais regiões produtoras e de países vizinhos, permitiria o uso preventivo da técnica, mediante amostragem na primeira compra, no refino e na exportação. O Ministério Público Federal acompanha o tema e participou, em dezembro de 2025, do seminário internacional promovido pela Polícia Federal sobre a rastreabilidade na cadeia de suprimento do ouro.

Cassiterita e estanho

Para o minério de estanho, não há mecanismo legal de rastreabilidade comparável ao do ouro, o que permite a mistura do produto de origem ilícita ao de origem regular já no primeiro elo da cadeia. Sem lote identificado e sem assinatura geoquímica de referência, a comprovação da origem depende de perícia caso a caso, custosa e de difícil produção.

Em 27 de fevereiro de 2026, o Ministério Público Federal recomendou a sete órgãos federais a criação de sistema nacional de rastreamento da cassiterita e do estanho. A recomendação foi dirigida à ANM, ao Serviço Geológico do Brasil, à Casa da Moeda, ao Banco Central, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à Polícia Federal e ao IBAMA e propõe grupo técnico interinstitucional, rastreamento obrigatório por lote e banco nacional de dados geológicos. A viabilidade técnica foi confirmada pelo Instituto Nacional de Criminalística e pelo Serviço Geológico do Brasil.

Exportação

A auditoria da Controladoria-Geral da União mencionada no capítulo 3 apontou que a exportação de bens minerais ocorre sem conferência sistemática entre a carga, o título minerário e a produção declarada. Notícia de fato autuada a partir desse achado reúne informações da agência reguladora, do órgão federal de comércio exterior e de autoridade portuária, com o objetivo de identificar as rotinas que podem ser adotadas para a verificação da origem na saída do país.

Responsabilização de pessoas jurídicas

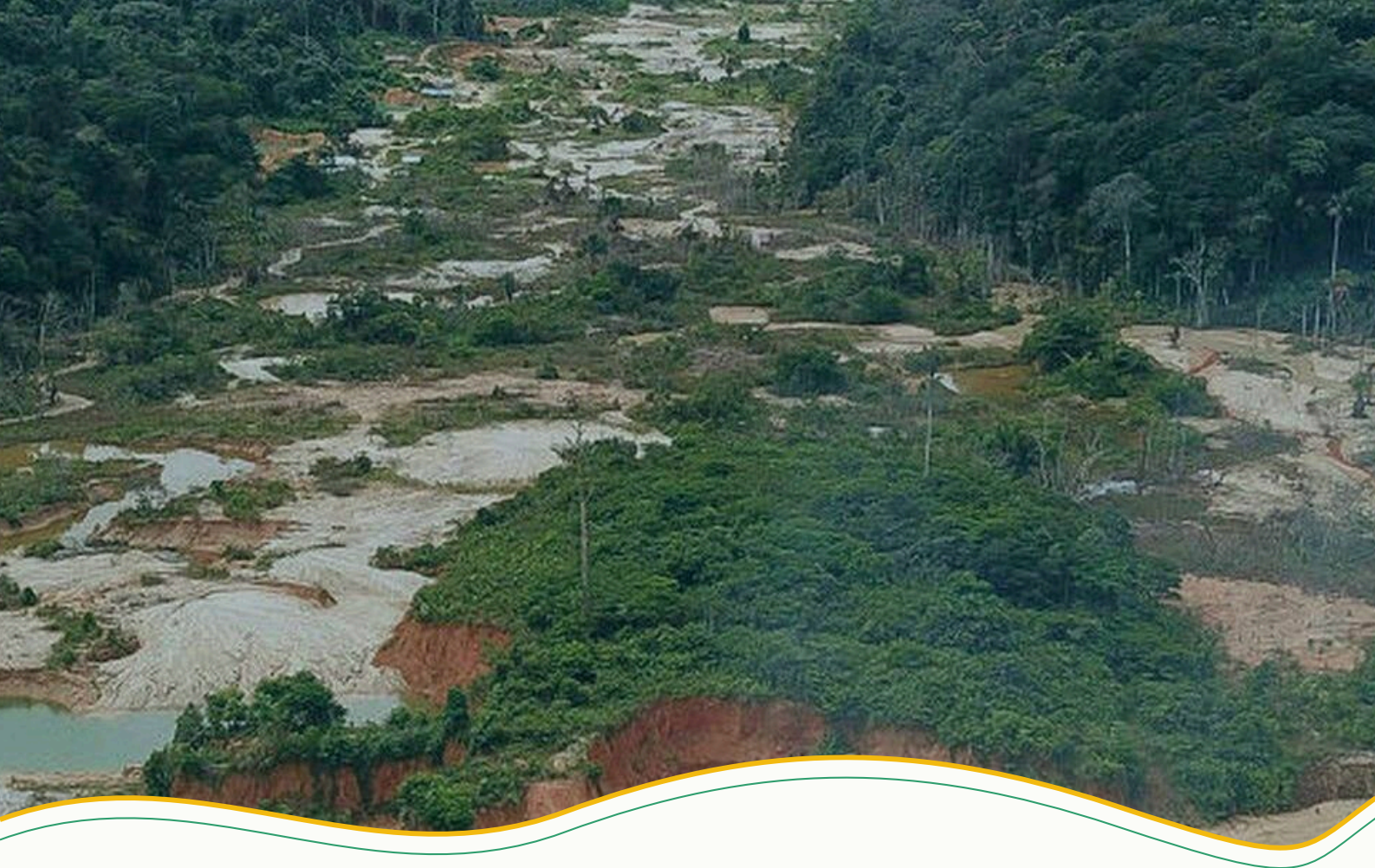
A Lei nº 12.846/2013 prevê a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública, entre os quais o uso de pessoa interposta para ocultar os reais interesses e o embaraço à atividade de fiscalização. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a lei se aplica mesmo sem corrupção em sentido estrito e que a ação judicial dispensa processo administrativo prévio. Com base nesse entendimento, a lei foi aplicada pela primeira vez, no âmbito dos



ofícios especializados, à cadeia empresarial do minério de origem ilícita, no caso descrito a seguir.

PARA SABER MAIS

- [Recomendação sobre o rastreio de cassiterita e estanho](#)
- [Nota técnica sobre o projeto que altera a compra de ouro](#)
- [Supremo Tribunal Federal invalida a presunção de boa-fé no comércio de ouro](#)
- [Câmara dos Deputados aprova novo marco legal para o mercado de ouro](#)
- [Seminário internacional sobre rastreabilidade do ouro](#)



7

Casos de maior destaque

Os casos deste capítulo foram selecionados pela dimensão dos fatos, pelas teses adotadas ou pelos resultados já obtidos. Parte deles é conduzida em conjunto com os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, e, salvo indicação em contrário, os processos estão em curso.



Operação Forja de Hefesto

A investigação da Polícia Federal, iniciada em abril de 2022 e concluída em abril de 2026, apurou a extração de cassiterita e de ouro na região do Pupunha, bacia do rio Mucajaí, no interior da Terra Indígena Yanomami, entre março de 2021 e dezembro de 2022. Segundo a denúncia, recebida em 17 de agosto de 2026, o minério era retirado por via aérea, registrado por uma cooperativa como produção de seus cooperados e vendido a uma fundição de Rondônia, que o convertia em lingotes de estanho. A acusação alcança seis pessoas físicas e quatro pessoas jurídicas.

A CADEIA DESCRITA NA DENÚNCIA



Segundo a denúncia, a contabilidade apreendida registra, apenas entre maio e agosto de 2021, a movimentação de 525 toneladas de cassiterita. Relatório de análise da Polícia Federal aponta que a conta da cooperativa recebeu R\$ 174,3 milhões em créditos entre 22 de fevereiro e 22 de julho daquele ano, dos quais R\$ 166,3 milhões provenientes da fundição. Ainda de acordo com a acusação, a filial da cooperativa em Roraima não tinha cooperados efetivos nem empregados registrados, não recolhia compensação financeira pela exploração mineral no estado, e as áreas de seus títulos não apresentavam sinal de lavra nas imagens de satélite.

525 t	R\$ 166,3 mi	R\$ 174,3 mi
de cassiterita movimentadas em quatro meses de 2021	transferidos pela fundição à cooperativa em cinco meses	total de créditos na conta da cooperativa no mesmo período

Os lingotes circulavam com certificações internacionais do setor, e a documentação fiscal estava formalmente em ordem. Segundo informação da própria fundição, a cooperativa permaneceu como sua principal fornecedora de 2022 a 2024, com 12.488 toneladas no triênio, somadas as suas filiais, cerca de metade das aquisições da empresa no período. Instada a comprovar a origem do minério em inquérito civil, a cooperativa declarou sua produção de 2023 a 2025, sem apresentar documento de origem e sem informações sobre os exercícios de 2021 e 2022.



Notícia sobre a decisão



CASSITERITA FORNECIDA PELA COOPERATIVA À FUNDIÇÃO DE 2022 A 2024 (toneladas)



Fonte: informações prestadas pela própria fundição em inquérito civil. Somadas as filiais da cooperativa, o total do triênio é de 12.488 toneladas.

A resposta foi organizada em três ações sobre os mesmos fatos, cada qual com função própria. A ação penal busca a punição das pessoas físicas e jurídicas denunciadas, a ação civil pública reparatória pede a recomposição dos danos e a mudança da conduta empresarial, e a ação fundada na Lei nº 12.846/2013 pede sanções às quatro pessoas jurídicas demandadas. A prova reunida na investigação criminal instrui as duas ações cíveis.

TRÊS AÇÕES SOBRE OS MESMOS FATOS

	Ação penal	Ação civil pública reparatória	Ação da Lei nº 12.846/2013
Autos	nº 1003352-22.2022.4.01.4200	nº 1010705-74.2026.4.01.4200	nº 1011028-79.2026.4.01.4200
Réus	Seis pessoas físicas e quatro pessoas jurídicas	Dez réus, pessoas físicas e jurídicas	Quatro pessoas jurídicas
Objeto	Usurpação, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e organização criminosa, entre outros	Reparação integral, dano moral coletivo e deveres de verificação de origem	Multa, perdimento, suspensão parcial de atividades e proibição de incentivos públicos
Valor da causa	Não se aplica	R\$ 1.698.113.219,00	R\$ 146.006.080,44
Situação	Denúncia recebida em 17 de agosto de 2026	Tutela de urgência parcialmente deferida em 17 de setembro de 2026	Tutela de urgência parcialmente deferida em 18 de setembro de 2026

Ação reparatória e deveres de verificação de origem

Distribuída em 4 de setembro de 2026, a ação pede a recuperação das áreas degradadas e indenizações de, no mínimo, R\$ 53,1 milhões pelo minério subtraído ao patrimônio da União, R\$ 25 milhões pelo dano ambiental residual e R\$ 1,62 bilhão por danos morais coletivos. Pede, ainda, que a fundição e a cooperativa passem a comprovar a origem de cada lote de minério, em programas permanentes com auditoria independente anual e relatórios periódicos, e que o programa da fundição seja alinhado ao Guia de Devida Diligência da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para cadeias de fornecimento responsáveis de minerais.

Em 17 de setembro de 2026, a 1ª Vara Federal Cível de Roraima deferiu parcialmente a tutela de urgência. A decisão registrou, em juízo de cognição sumária, que a relação comercial entre a fundição e a cooperativa persistiu após a operação policial, sob os mesmos controles privados que não haviam detectado a origem irregular do minério. O juízo indeferiu, por ora, a auditoria independente com verificação em campo e, na forma requerida, a suspensão condicionada das atividades, que poderá ser objeto de novo pedido em caso de descumprimento.



A cada lote adquirido sem comprovação de origem, a inserção de minério de procedência ignorada no mercado formal consoma-se de modo irreversível, com a diluição definitiva de sua rastreabilidade no processo de fundição e a conversão em produto exportado.

Decisão de 17 de setembro de 2026, 1ª Vara Federal Cível de Roraima

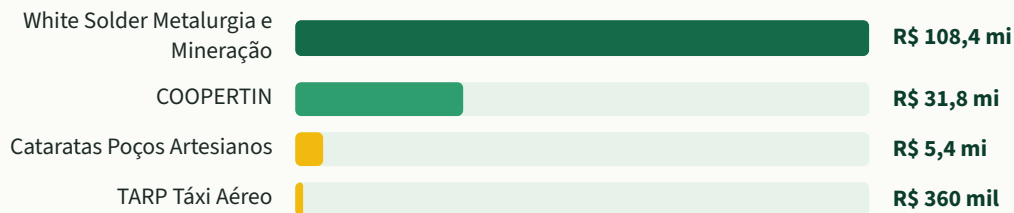
O QUE A DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 DETERMINOU

- À fundição, a proibição de adquirir, receber, registrar ou vender cassiterita sem documento fiscal que indique o processo minerário, o título vigente e a licença ambiental e, no caso de cooperativas, o cooperado produtor e a área titulada.
- A verificação lote a lote das aquisições feitas da cooperativa ré e a apresentação, em 30 dias, da relação de compras desde 1º de janeiro de 2021.
- À cooperativa, a proibição de receber ou vender minério de não cooperados ou de áreas sem título e sem licença, além da entrega da relação de cooperados, títulos, relatórios anuais de lavra e comprovantes de recolhimento.
- Às duas empresas, a designação de responsável pela conformidade em 30 dias, a implantação de protocolo de verificação e de cadastro individualizado em 60 dias e relatórios ao juízo e ao Ministério Público Federal a cada 90 dias.
- Multa de R\$ 50 mil por dia de descumprimento e de R\$ 20 mil por dia de atraso nos relatórios, limitada, por ora, a R\$ 5 milhões por ré.

Ação de responsabilização das pessoas jurídicas

A segunda ação civil pública, distribuída em 14 de setembro de 2026, atribui à fundição os atos lesivos de financiamento do ilícito, de uso de pessoa interposta e de embaraço à fiscalização, à cooperativa os dois últimos e às outras duas empresas o financiamento e o embaraço, todos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. As sanções pedidas compreendem multa de 10% a 12% do faturamento bruto, perdimento dos valores obtidos, suspensão parcial de atividades e proibição de receber incentivos públicos. A dissolução das empresas não foi pedida, em atenção à proporcionalidade.

Quatro dias depois, em 18 de setembro de 2026, o juízo decretou a indisponibilidade de bens das quatro rés, até o limite total de R\$ 146 milhões, com cumprimento gradual e preservação das atividades lícitas. A decisão requisitou à Receita Federal o faturamento bruto das empresas de 2021 a 2025, para o cálculo da multa, e deixou as demais sanções para o julgamento de mérito.


INDISPONIBILIDADE DE BENS DECRETADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2026 (limite por ré)


Rés identificadas conforme as notícias divulgadas pelo Ministério Público Federal. Total de R\$ 146.006.080,44.

Apreensão de 103 quilogramas de ouro em Roraima

Em 4 de agosto de 2025, em fiscalização de rotina na BR-401, em Boa Vista, a Polícia Rodoviária Federal encontrou 205 barras de ouro em compartimento oculto no painel de uma caminhonete. A carga pesava 103,1 quilogramas e foi avaliada em R\$ 54 milhões, sem nota fiscal ou documento de origem. A sentença registra tratar-se da maior apreensão de ouro já feita no país.

A natureza do metal foi esclarecida pela perícia do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal. O laudo identificou barras de ouro bruto, com pureza variável entre 58,77% e 99,89%, em amálgama de ouro e mercúrio, características da extração garimpeira sem refino industrial. Esse resultado permitiu duas imputações, a de transporte de matéria-prima pertencente à União e a de transporte de substância tóxica, ao lado da receptação.

DO FLAGRANTE À SENTENÇA

- 4 ago. 2025** ● Prisão em flagrante e apreensão de 103,106 kg de ouro, em 205 barras, na BR-401.
- Set. 2025** ● Denúncia oferecida em conjunto com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, pouco mais de cinco semanas após a prisão.
- 15 dez. 2025** ● Sentença condenatória da 4ª Vara Federal Criminal de Roraima, menos de cinco meses depois dos fatos.

A sentença condenou o acusado a 8 anos e 11 meses, em regime inicial fechado, pelos crimes do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.176/1991 e do art. 56 da Lei nº 9.605/1998, em concurso material. O juízo reconheceu que o ouro em amálgama contém mercúrio metálico, substância tóxica em qualquer de suas formas, e aplicou a teoria da cegueira deliberada para afastar a alegação de desconhecimento da carga. Houve absolvição quanto à receptação, e o Ministério Público Federal anunciou recurso nesse ponto e quanto à reparação por danos morais coletivos.



AÇÃO PENAL · APREENSÃO DE 103 KG DE OURO		
AUTOS nº 1007266-89.2025.4.01.4200	APREENSÃO 103,106 kg em 205 barras	AVALIAÇÃO R\$ 54.022.394,22
USURPAÇÃO 4 anos e 10 meses de detenção e 48 dias-multa		SUBSTÂNCIA TÓXICA 4 anos e 1 mês de reclusão e 41 dias-multa

O caso mostra, por outro lado, o limite atual da prova pericial, pois o laboratório estabeleceu o tipo de ouro apreendido, mas a indicação da área de extração depende de amostras de referência ainda não disponíveis em número suficiente. A investigação sobre financiadores e destinatários da carga prossegue.

Operação Pronta Resposta

Em 9 de dezembro de 2023, dois homens foram presos em Manaus com cerca de 47 quilogramas de ouro em barras, com pureza de 91,25% e sem comprovação de origem. O metal havia sido transportado de Itaituba, no Pará, em avião de pequeno porte e, na chegada, um terceiro grupo tentou roubar a carga, com disparos em via pública. Tratava-se, à época, da maior apreensão de ouro de garimpo registrada no Amazonas.



Ouro apreendido na Operação Pronta Resposta: 47.080 gramas em barras. *Fonte: autos da operação.*

A primeira denúncia foi oferecida em menos de uma semana, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e com apoio da Polícia Federal, da Agência Brasileira de Inteligência e dos órgãos ambientais. Quatro pessoas foram condenadas, duas pela tentativa de latrocínio, com penas de 13 anos e 3 meses e de 7 anos e 8 meses, e duas pelo transporte do ouro. O Ministério Público Federal recorreu de absolvição parcial, e o processo encontra-se em fase recursal.



Floresta Nacional de Urupadi

Entre abril de 2023 e agosto de 2025, segundo a denúncia, uma organização criminosa explorou ouro no chamado Filão dos Abacaxis, no interior da Floresta Nacional de Urupadi, em Maués, no Amazonas. A produção diária era estimada em até seis quilogramas, com segurança armada e uso de mercúrio e de cianeto na bacia do rio Abacaxis. A perícia estimou a extração de 71,1 quilogramas de ouro, relatórios de inteligência financeira registraram a movimentação de R\$ 258,6 milhões, e cinquenta trabalhadores foram resgatados de condição análoga à de escravo.

A apuração, conhecida como Operação Barões do Filão, teve início com relatos de comunidades ribeirinhas e somou cinco operações desde 2023. A denúncia, recebida em 2026, alcança treze pessoas em quatro núcleos, de comando, exploração, comercialização e lavagem, e foi acompanhada de bloqueio cautelar de até R\$ 74,1 milhões. Na esfera cível, a ação civil pública ajuizada em julho de 2026 pede R\$ 1,56 bilhão em indenizações, além de plano de recuperação da área degradada (Ação Civil Pública nº 1036394-16.2026.4.01.3200).

Investigação anterior sobre a mesma área resultou em ação penal por lavagem de dinheiro, na qual o Ministério Público Federal sustenta que 718,5 quilogramas de ouro, avaliados em mais de R\$ 217 milhões, tiveram a origem ocultada entre 2018 e 2020 por meio de permissões de lavra garimpeira cujas áreas não apresentavam sinal de extração nas imagens de satélite. O processo está em fase de alegações finais (Ação Penal nº 1024629-19.2024.4.01.3200).

Lavagem do minério e dos valores

Três ações penais ilustram formas distintas de ocultação, a começar pela venda de 73 toneladas de cassiterita, por R\$ 6,09 milhões, entre outubro de 2022 e julho de 2023, com notas fiscais de empresa titular de duas permissões de lavra no Pará, em cujas áreas as imagens de satélite não registraram extração. O esquema veio à tona quando o roubo da carga levou a seguradora a exigir prova de origem, e as contas da empresa adquirente movimentaram R\$ 131,8 milhões em mais de três mil transações (Autos nº 1000762-94.2024.4.01.3200).

Na segunda, relativa à extração de ouro no rio Mucajaí, na Terra Indígena Yanomami, entre 2022 e 2023, a ocultação se fazia por contas de familiares e de empresa alheia à atividade. Relatório de inteligência financeira registrou a movimentação de R\$ 47,3 milhões, e a busca e apreensão localizou cadernos de contabilidade da lavra, nos quais a produtividade dos trabalhadores e o combustível eram cotados em gramas de ouro (Autos nº 1006604-96.2023.4.01.4200).

Já a terceira trata do financiamento da atividade, em denúncia recebida em maio de 2026 que descreve a movimentação de cerca de R\$ 64 milhões, entre 2017 e 2021, por grupo sediado em Boa Vista. Uma pessoa jurídica sem empregados nem



endereço efetivo movimentou, sozinha, mais de R\$ 11 milhões em pouco mais de três anos (Processo nº 1004325-11.2021.4.01.4200).

Há, ainda, condenação em primeiro grau em ação penal de Boa Vista relativa ao comércio de cerca de 7,5 quilogramas de ouro atribuído a garimpo na Terra Indígena Yanomami e à lavagem de mais de R\$ 2,2 milhões por meio de empresa de fachada, entre 2020 e 2021. As penas fixadas foram de quatro anos, em regime aberto, e o Ministério Público Federal recorreu, em maio de 2026, para o seu aumento (Ação Penal nº 1001497-42.2021.4.01.4200).

Logística aérea na Terra Indígena Yanomami

A Operação Urihi Wapopë identificou grupo dedicado ao transporte aéreo de insumos para garimpos clandestinos em Roraima e à comercialização do ouro obtido, com emprego de helicópteros, de pistas clandestinas e de empresas formais para a circulação dos valores. O diagnóstico reunido nessa investigação serviu de base, mais tarde, à ação civil pública sobre os aeródromos (Ação Penal nº 1008715-87.2022.4.01.4200).

Outras apurações seguem a mesma linha, como a Operação Buruburu, que investiga organização criminoso voltada à mineração na Terra Indígena Yanomami e na qual os bloqueios patrimoniais individuais de até R\$ 5,4 milhões foram mantidos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em setembro de 2026, foi recebida denúncia contra dois pilotos abordados com aeronaves de prefixo adulterado e cerca de oitocentos litros de combustível em pista clandestina (Processo nº 1000646-95.2024.4.01.4200). Na Operação Ouro Negro, iniciada com a apreensão de duas toneladas de cassiterita despachadas por empresa aérea regular, as medidas cautelares de março de 2025 também foram mantidas em segundo grau.

Diamantes

A Operação Adamas apurou a extração de diamantes sem autorização válida no sul do Amazonas, entre 2013 e 2019, com apresentação de documentos falsos à agência reguladora, inclusive em requerimentos de Certificado do Processo Kimberley, mecanismo internacional criado para impedir o comércio de pedras de origem ilícita. Em agosto de 2025, a Justiça Federal recebeu a denúncia e suspendeu as atividades da mineradora (Processo nº 1012115-73.2020.4.01.3200).

Em Rondônia, a Operação Oraculum flagrou, em maio de 2023, garimpo de diamantes nas Terras Indígenas Roosevelt e Parque Aripuanã, com acampamento de cerca de quinze garimpeiros. A denúncia contra o acusado de liderar a atividade foi recebida em agosto de 2026 (Ação Penal nº 1002291-87.2026.4.01.4103).



Areia, cascalho e calcário

A atuação alcança também a lavra clandestina de minerais empregados na construção civil, a exemplo da ação civil pública de maio de 2026 que pede, em Vilhena, em Rondônia, ao menos R\$ 5,4 milhões de indenização e R\$ 5 milhões por danos morais coletivos pela retirada de 137 mil metros cúbicos de areia, cascalho e saibro de gleba pública federal, mantida depois de embargos e autuações (Ação Civil Pública nº 1001572-08.2026.4.01.4103). Em Porto Velho, outra ação trata da extração de 15 mil metros cúbicos de solo laterítico em área de preservação permanente à margem do rio Madeira (Ação Civil Pública nº 1036702-52.2026.4.01.3200).

Em Manaus, a Justiça Federal suspendeu, em 2025, as obras de expansão de um estaleiro denunciado pela extração de areia e de barro sem licença válida às margens do igarapé Tarumã-Açu (Ação Penal nº 1001233-13.2024.4.01.3200). Já em Pimenta Bueno, em Rondônia, o Ministério Público Federal sustenta, em ação civil pública, que a extração de calcário suprimiu cerca de 220 metros de cavernas interligadas sem estudo de impacto ambiental e pede R\$ 8 milhões por danos morais coletivos (Ação Civil Pública nº 1000290-76.2019.4.01.4103).

Terras indígenas e unidades de conservação

Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto

Exploração de cassiterita descoberta na Operação Warã II, com dano ambiental estimado em R\$ 38 milhões.
Denúncia recebida em fevereiro de 2025.

Autos nº 1015889-14.2020.4.01.3200

Terra Indígena Tenharim Marmelos

Extração de ouro e cassiterita entre 2020 e 2023, com supressão de 108 hectares de floresta, apurada na Operação Intruso. Ação civil pública de maio de 2026 e denúncia recebida em setembro de 2026.

Autos nº 1024296-96.2026.4.01.3200 e nº 1029410-21.2023.4.01.3200

Terra Indígena Zoró

Garimpo e desmatamento apurados na Operação Kaapora, com imputação de exploração e transporte de matéria-prima da União e de associação criminosa.
Denúncia recebida.

Autos nº 1000671-22.2021.4.01.4101

Parque Nacional Matinguari

Lavra de cassiterita em atividade até julho de 2023, com supressão de ao menos 39 hectares, constatada na Operação Oportunidade V. Denúncia recebida em julho de 2026 e ação civil pública de maio de 2026, com pedido de mais de R\$ 3,1 milhões.

Processo nº 1037338-86.2024.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 1024297-81.2026.4.01.3200



Parque Nacional dos Campos Amazônicos

Extração de cassiterita em estrutura de porte industrial, com 36,77 hectares degradados, flagrada na Operação Ramus, em abril de 2025. Denúncia recebida em setembro de 2026.

Ação Penal nº 1014822-04.2026.4.01.3200

Comércio transnacional de ouro e diamantes

Organização que negociava ouro e pedras entre Boa Vista e Lima, no Peru, em 2018, investigada na Operação Assucena. Denúncia recebida em maio de 2026.

Ação Penal nº 1003754-74.2020.4.01.4200

Violência contra agentes públicos

Três denúncias por tentativa de homicídio qualificado contra agentes públicos em serviço foram oferecidas em Roraima. Duas referem-se a equipes federais em missão de combate ao garimpo na Terra Indígena Yanomami, a saber, agentes da Força Nacional contra os quais avançou, em 2022, no alto rio Mucajaí, embarcação carregada com combustível e armas, e fiscais do IBAMA cujo barco foi abalroado três vezes, em 2023, no rio Uraricoera, por embarcação de comboio que transportava cassiterita. Um desses casos tramita perante o Tribunal do Júri Federal, hipótese pouco frequente na Justiça Federal (Autos nº 1004743-75.2023.4.01.4200). A terceira denúncia, recebida em fevereiro de 2026, refere-se a homem que disparou quatro vezes na direção de policiais militares durante fuga com duas toneladas de cassiterita, em Mucajaí (Ação Penal nº 1008331-90.2023.4.01.4200).

Acordos na esfera penal

Nos casos de menor gravidade, o acordo de não persecução penal tem sido empregado para reverter recursos aos órgãos de fiscalização. Em março de 2026, dois acordos homologados pela Justiça Federal no Amazonas asseguraram a doação de equipamentos ao IBAMA e ao grupo de investigações ambientais da Polícia Federal, por acusados de transporte e de armazenamento de minerais extraídos sem autorização. Em um deles, firmado com cidadão estrangeiro, o termo foi traduzido para o inglês e a confissão colhida em audiência virtual.

PARA SABER MAIS

- [Forja de Hefesto: decisão determina a comprovação da origem da cassiterita](#)
- [Forja de Hefesto: bloqueio de até R\\$ 146 milhões](#)
- [Forja de Hefesto: ação de R\\$ 1,7 bilhão](#)
- [Condenação no caso dos 103 kg de ouro](#)
- [Operação Pronta Resposta](#)
- [Floresta Nacional de Urupadi: denúncia](#)
- [Floresta Nacional de Urupadi: ação de reparação](#)
- [Operação Adamas](#)



8

Representação institucional

A atuação descrita nos capítulos anteriores é acompanhada da participação em audiências públicas, em colegiados técnicos e em organismos internacionais, nos quais o Ministério Público Federal foi representado pelo procurador da República André Luiz Porreca Ferreira Cunha. Os registros a seguir limitam-se aos eventos de representação institucional com repercussão direta sobre os casos e sobre as propostas apresentadas neste relatório.

Organismos internacionais

11

MAR. 2026

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

GUATEMALA • 195º PERÍODO DE SESSÕES

Audiência pública sobre os impactos da mineração ilegal nos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, por designação da Secretaria de Cooperação Internacional. Em abril de 2026, o Ministério Público Federal enviou à relatoria especial da Comissão considerações escritas sobre a contaminação por mercúrio, o uso crescente de cianeto e a falta de um sistema nacional de monitoramento.

12

MAR. 2026

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

BRASÍLIA

Quarta reunião do grupo de trabalho sobre mineração ilegal de ouro no Brasil, no âmbito do Projeto Aurum. O grupo discutiu protocolos para a destinação segura do mercúrio e do cianeto apreendidos e definiu, para 2026, a prioridade ao controle de maquinário pesado.

7 a 10

JUL. 2026

Oficina do UNODC e do IBAMA

BRASÍLIA

Primeira oficina sobre contaminação ambiental decorrente da mineração ilegal de ouro, com exposição sobre as recomendações do Ministério Público Federal para o controle do mercúrio e do cianeto e sobre o Projeto Rede sem Mercúrio.

7

OUT. 2026

Workshop do UNICRI e da OCDE

BRUXELAS

Encontro sobre rastreabilidade e resposta penal aos crimes minerários por meio da cooperação Sul-Sul, promovido em paralelo à conferência global da Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas. A exposição tratou do sistema brasileiro de rastreabilidade e dos casos da apreensão de 103 quilogramas de ouro e da Operação Forja de Hefesto.



Congresso Nacional e Poder Executivo

5

MAIO 2026

Câmara dos Deputados

BRASÍLIA

Audiência pública da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais sobre os impactos do uso do mercúrio. A exposição defendeu a implementação da Convenção de Minamata, a revogação dos decretos de 1989 e a aprovação de lei que proíba a substância na mineração.

13

MAIO 2026

Grupo de trabalho da Convenção de Minamata

BRASÍLIA

Apresentação da Nota Técnica nº 1/2025 ao colegiado da Comissão Nacional de Segurança Química que acompanha a implementação da Convenção, do qual o Ministério Público Federal participa por designação da Procuradoria-Geral da República. O encontro foi precedido de reunião com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em 29 de abril, e seguido das sessões extraordinárias de 28 de maio e de 17 de junho, dedicadas à minuta do plano de ação nacional.

1 e 2

JUL. 2026

Seminário Ouro sem Mercúrio

BRASÍLIA

Evento do Ministério de Minas e Energia sobre o plano de ação nacional para a mineração artesanal e em pequena escala de ouro. A exposição tratou da participação de povos indígenas e de comunidades tradicionais na elaboração do plano.

28 e 29

JUL. 2026

Reuniões com o IBAMA e o ICMBio

BRASÍLIA

Encontros técnicos promovidos pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, na Procuradoria-Geral da República, sobre a uniformização nacional dos autos de infração e dos relatórios de fiscalização do garimpo ilegal.

Órgãos de fiscalização, Forças Armadas e países vizinhos

13 e 14

JAN. 2025

Agenda em Roraima

BOA VISTA

Visita à Casa de Governo, que coordena a retirada de garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, e reuniões com a Aeronáutica e a ANAC, sobre pistas clandestinas, e com a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal. A agenda incluiu encontro com o cônsul-geral da Guiana.

JAN. 2025

Fronteira com a Colômbia e o Peru

TABATINGA E ATALAIA DO NORTE

Reunião com a representação consular da Colômbia, sobre a obtenção de documentos relativos a investigados, e diálogo com lideranças indígenas do Vale do Javari.

**17**

FEV. 2025

IBAMA**REUNIÃO DE TRABALHO**

Encontro com as superintendências e com a Coordenação-Geral de Fiscalização sobre as diretrizes para os autos de infração lavrados em casos de garimpo, que antecedeu a Recomendação nº 5/2025.

2 a 5

DEZ. 2025

Seminário internacional da Polícia Federal**BRASÍLIA**

Segunda edição do seminário sobre atividades ilícitas e rastreabilidade na cadeia de suprimento do ouro, no Instituto Nacional de Criminalística, com participação no painel dedicado à persecução penal da mineração ilegal.

10

DEZ. 2025

Marinha do Brasil**9º DISTRITO NAVAL**

Reunião com o comando naval, na qual se definiu a responsabilização administrativa de proprietários de embarcações de garimpo com base em provas indiretas.

MAIO 2026**Ministério Público da Colômbia****REUNIÃO VIRTUAL**

Tratativas para a criação de equipes conjuntas de investigação sobre o garimpo em rios de fronteira, com a Secretaria de Cooperação Internacional.

21

MAIO 2026

Cooperação regional amazônica**MANAUS**

Workshop sobre segurança e sustentabilidade na agenda de cooperação regional, no CENSIPAM, com autoridades da Colômbia, do Peru, da Guiana e da Guiana Francesa.

28

MAIO 2026

CENSIPAM**MANAUS**

Reunião sobre cooperação tecnológica, com destaque para a revitalização do sistema de localização de transmissões de rádio e para o uso de imagens de satélite na identificação de estaleiros.

JUL. 2026**Instituto Brasileiro de Mineração****REUNIÃO VIRTUAL**

Diálogo com a entidade representativa do setor mineral sobre rastreabilidade e alternativas ao mercúrio.

Audiências públicas e comunicação com a sociedade

18

AGO. 2025

Conselho Nacional do Ministério Público**PROGRAMA TRANSMITIDO AO VIVO**

Apresentação da Operação Pronta Resposta no programa Diálogos Ambientais, da Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Conselho.

**6 e 7**

OUT. 2025

Impactos socioambientais do garimpo no Amazonas**AUDIÊNCIAS VIRTUAIS**

Condução das audiências públicas que antecederam a recomendação e a ação estrutural descritas no capítulo 3, com a participação de órgãos públicos, pesquisadores, povos indígenas, organizações da sociedade civil e garimpeiros.

9

JUN. 2026

Videocast Rede sem Mercúrio**CANAL DO MPF**

Entrevista sobre a retirada de anúncios de mercúrio das plataformas digitais e sobre os efeitos da substância para povos indígenas, ribeirinhos e ecossistemas aquáticos.

JUL. 2026

Congresso Internacional de Jornalismo Investigativo**SÃO PAULO**

Mesa sobre crime organizado e garimpo ilegal na Amazônia, na 21ª edição do congresso da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, promovida de 30 de julho a 1º de agosto.

Colegiados e encontros internos

O procurador integra os grupos de trabalho Barragens de Mineração, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, e Portos e Aeroportos, da 2ª Câmara, dedicada à matéria criminal, neste último responsável pelas estatísticas sobre o transporte ilegal de minérios. Nos encontros da instituição, as teses e os modelos produzidos nos casos são apresentados aos demais membros.

6

AGO. 2025

Encontro Regional Criminal da 1ª e da 5ª Regiões**BRASÍLIA**

Exposição das atividades do Grupo de Trabalho Portos e Aeroportos, instituído pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão em março de 2025.

1 e 2

OUT. 2025

Encontro Nacional da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão**CURITIBA**

Apresentação do Projeto Rede sem Mercúrio na sessão dedicada a boas práticas.

29

SET. 2026

Encontro Atuação Judicial do MPF**BRASÍLIA**

Painel da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a articulação das responsabilidades cível e criminal e o combate ao crime organizado, com exposição da tese do art. 56 da Lei nº 9.605/1998 aplicada ao ouro com mercúrio residual e do emprego da Lei nº 12.846/2013 na mineração ilegal.



Prêmios e reconhecimentos

Tecnologia a favor da Amazônia
Acordo entre o MPF e a Starlink

O acordo enfrenta o uso da internet satelital como suporte logístico ao garimpo ilegal na Amazônia e cria mecanismos de identificação, rastreabilidade e cooperação com as autoridades.

- O que foi o caso?**
O MPF instaurou inquérito civil em maio de 2024 para apurar o uso de antenas Starlink em áreas de garimpo ilegal.
- O resultado foi o Termo de Compromisso nº 3/2025.**
Firmado em 23 de junho de 2025, o primeiro acordo formal de Starlink com autoridades brasileiras.
- A solução tem alcance nacional.**
As nove estados da Amazônia Legal e foi homologada pela 4ª Câmara de Condenação e Revisão do MPF em 31 de julho de 2025.

Material de divulgação do trabalho finalista. MPF e ANPR.

XIV Prêmio República
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA • 17 DE JUNHO DE 2026

Vencedor na categoria Combate ao crime e a outros ilícitos

O acordo com a Starlink, de autoria do procurador da República André Luiz Porreca Ferreira Cunha, foi premiado em cerimônia na Procuradoria-Geral da República, em Brasília, e concorreu também ao Prêmio da Sociedade, definido por votação popular.

Selo de Excelência Ambiental 2024

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DE Meio Ambiente

Arte do selo. CNMP.

Selo de Excelência Ambiental
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO • 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Categoria Destaques 2024

Na primeira edição do selo, concedido pela Comissão do Meio Ambiente do Conselho a 27 projetos, a atuação no enfrentamento à mineração ilegal figurou entre os quatro destaques do ano, em cerimônia na sede do Conselho, em Brasília.

Além dessas duas distinções, em outubro de 2025, no Fórum de Procuradores-Gerais para a COP30, em Belém, a Operação Pronta Resposta, o Projeto Rede sem Mercúrio e o acordo com a Starlink foram citados pelo vice-procurador-geral da República entre as ações do Ministério Público Federal na Amazônia.

PARA SABER MAIS

- [Audiências da Comissão Interamericana de Direitos Humanos](#)
- [Considerações enviadas à Comissão Interamericana](#)
- [Reunião do grupo de trabalho do UNODC](#)
- [Oficina do UNODC sobre contaminação](#)
- [Audiência pública na Câmara dos Deputados](#)
- [Seminário Ouro sem Mercúrio](#)
- [Equipes conjuntas com o Ministério Público da Colômbia](#)
- [Prêmio República](#)
- [Selo de Excelência Ambiental](#)



9

Considerações finais

Os casos reunidos neste relatório têm em comum a constatação de que a mineração ilegal depende de bens, de serviços e de documentos fornecidos pela economia formal. É nesses pontos que a atuação do Ministério Público Federal tem buscado resultados mais duradouros do que os obtidos apenas com a repressão no local da extração.

Síntese

Em cada frente, a via consensual foi a primeira opção, e as recomendações e os compromissos de ajustamento de conduta produziram a revogação de normas estaduais que admitiam o mercúrio, a suspensão de licenças de extração de ouro, a alteração de regra nacional sobre a venda de minérios apreendidos, a retirada de anúncios de mercúrio das principais plataformas digitais e o acordo sobre a internet por satélite. A ação judicial ficou reservada às hipóteses de recusa ou de falta de resposta, sempre com pedidos voltados à correção da falha identificada.

Nessa segunda via, a Justiça Federal já determinou a fiscalização contínua do combustível de aviação, a elaboração de planos para o Porto Fluvial de Guajará-Mirim e para o entorno de terra indígena em Rondônia, o início dos estudos sobre os critérios que distinguem pesquisa e lavra e o reexame de licenças e títulos quanto ao uso de mercúrio e de cianeto. Na Operação Forja de Hefesto, impôs a uma fundição e a uma cooperativa a comprovação da origem do minério lote a lote e decretou a indisponibilidade de bens das empresas demandadas.

Na esfera criminal, as denúncias alcançam os diferentes papéis da cadeia, do transporte ao financiamento e à lavagem dos valores, e as sentenças obtidas reconhecem a autonomia do crime relativo ao mercúrio transportado com o ouro. Os pedidos de reparação formulados nas ações penais e nas ações civis públicas procuram retirar da atividade o capital que permite a reposição de dragas, aeronaves e combustível depois de cada operação.

Agenda pendente

Parte relevante das medidas aguarda decisão judicial ou administrativa, a exemplo dos pedidos de urgência nas ações sobre a coordenação dos órgãos no Amazonas, sobre o regime das permissões de lavra garimpeira, sobre os aeródromos clandest-



inos e sobre o monitoramento da contaminação por mercúrio. Também estão pendentes as respostas às recomendações dirigidas à autoridade marítima e aos órgãos responsáveis pela rastreabilidade do estanho.

AGENDA NORMATIVA

- Rastreabilidade integral do ouro, objeto do Projeto de Lei nº 3.025/2023, aprovado pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal.
- Regime do mercúrio, com a revogação dos Decretos nº 97.507/1989 e nº 97.634/1989 e a apreciação dos Projetos de Lei nº 2.417/2024 e nº 1.011/2023.
- Regulamentação do regime de permissão de lavra garimpeira, com critérios de enquadramento e prova física de lavra.
- Controle da origem mineral na exportação e criação de sistema de rastreamento para a cassiterita e o estanho.
- Manutenção da exclusividade das instituições autorizadas pelo Banco Central na primeira aquisição do ouro, em discussão no Projeto de Lei nº 6.432/2019.

A cooperação com outros países integra essa agenda, pois minério, insumos e valores atravessam fronteiras, e a prova da origem depende de amostras de referência, de dados aduaneiros e de respostas rápidas aos pedidos de cooperação jurídica. As peças, as decisões e os dados mencionados neste relatório são públicos e podem ser consultados pelos números de autos indicados no anexo, e o Ministério Público Federal permanece à disposição das instituições nacionais e estrangeiras interessadas em conhecê-los.



ANEXO

Quadro de processos e procedimentos

O quadro relaciona os principais processos e procedimentos mencionados no relatório, com a situação registrada nas fontes consultadas até 7 de outubro de 2026. Processos sob sigilo não constam da relação.

Ações civis públicas

Tema	Autos	Objeto e situação
Garimpo no Amazonas	nº 1040474-23.2026.4.01.3200	Ação estrutural em face da União, do Estado do Amazonas, do IBAMA, do ICMBio, da FUNAI e do IPAAM. Tutela de urgência pendente
Pesquisa e lavra	nº 1004745-67.2025.4.01.3200	Critérios objetivos de diferenciação. Tutela parcial de dezembro de 2025, com prazo de 180 dias para os estudos
Permissões de lavra garimpeira	nº 1036996-07.2026.4.01.3200	Regulamentação e reavaliação nacional das permissões. Tutela de urgência pendente
Mercúrio e cianeto em licenças e títulos	nº 1008771-90.2026.4.01.4100	Estado de Rondônia e ANM. Tutela de urgência deferida em 15 de agosto de 2026
Monitoramento do mercúrio	nº 1048878-63.2026.4.01.3200	Sistema nacional de monitoramento. Ação ajuizada em setembro de 2026
Aeródromos clandestinos	nº 1041349-27.2025.4.01.3200	Plano integrado de identificação e inutilização de pistas. Tutela de urgência pendente
Combustível de aviação	nº 1001829-67.2025.4.01.4200	Sentença de procedência de 11 de dezembro de 2025. Recurso pendente
Embarcações de garimpo	nº 1004207-86.2025.4.01.3200	Poder sancionador da autoridade marítima. Tutela de urgência deferida em 2025
Porto de Guajará-Mirim	nº 1004553-19.2026.4.01.4100	Plano integrado de fiscalização em 90 dias. Tutela parcial de 29 de abril de 2026
Conteúdos em redes sociais	nº 1009022-02.2026.4.01.4200	Aviso preventivo e plano de detecção. Liminar indeferida, com recurso pendente
Entorno da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau	nº 1005503-62.2025.4.01.4100	Plano de proteção territorial. Tutela de urgência de 27 de junho de 2025
Forja de Hefesto, reparação	nº 1010705-74.2026.4.01.4200	Reparação e verificação de origem lote a lote. Tutela parcial de 17 de setembro de 2026
Forja de Hefesto, Lei nº 12.846/2013	nº 1011028-79.2026.4.01.4200	Sanções a quatro pessoas jurídicas. Indisponibilidade de bens decretada em 18 de setembro de 2026
Floresta Nacional de Urupadi	nº 1036394-16.2026.4.01.3200	Reparação de R\$ 1,56 bilhão. Ação ajuizada em julho de 2026
Terra Indígena Tenharim Marmelos	nº 1024296-96.2026.4.01.3200	Recuperação da área e indenização. Ação ajuizada em maio de 2026



Tema	Autos	Objeto e situação
Parque Nacional Mapinguari	nº 1024297-81.2026.4.01.3200	Reparação de mais de R\$ 3,1 milhões por lavra de cassiterita. Ação ajuizada em maio de 2026
Areia e cascalho em Vilhena	nº 1001572-08.2026.4.01.4103	Indenização mínima de R\$ 5,4 milhões e danos morais coletivos. Ação ajuizada em maio de 2026
Barragem do Igarapé Mutum	nº 1001987-34.2025.4.01.4100	Segurança da barragem e exercício do poder de polícia
Barragens Jacaré	nº 1025324-52.2025.4.01.4100	Cumprimento de exigências técnicas. Inversão do ônus da prova deferida
Estruturas em Oriente Novo	nº 1012834-61.2026.4.01.4100	Reparação pelo rompimento de 2019

Ações penais

Caso	Autos	Objeto e situação
Forja de Hefesto	nº 1003352-22.2022.4.01.4200	Cassiterita e ouro da Terra Indígena Yanomami. Denúncia recebida em 17 de agosto de 2026
Apreensão de 103 kg de ouro	nº 1007266-89.2025.4.01.4200	Condenação a 8 anos e 11 meses, em 15 de dezembro de 2025
Pronta Resposta	nº 1009980-49.2024.4.01.3200	Tentativa de latrocínio de carga de ouro. Condenações em primeiro grau, com recurso
Lavagem de ouro em Urupadi	nº 1024629-19.2024.4.01.3200	Ocultação da origem de 718,5 kg de ouro. Alegações finais
Cassiterita com origem simulada	nº 1000762-94.2024.4.01.3200	Venda de 73 toneladas com notas de permissões sem lavra
Rio Mucajaí	nº 1006604-96.2023.4.01.4200	Extração de ouro e lavagem por contas de terceiros
Financiamento do garimpo	nº 1004325-11.2021.4.01.4200	Movimentação de R\$ 64 milhões. Denúncia recebida em maio de 2026
Comércio de ouro e lavagem em Boa Vista	nº 1001497-42.2021.4.01.4200	Condenação em primeiro grau a quatro anos. Recurso do Ministério Público Federal para aumento das penas
Urihi Wapopë	nº 1008715-87.2022.4.01.4200	Logística aérea para garimpos na Terra Indígena Yanomami
Adamas	nº 1012115-73.2020.4.01.3200	Diamantes e Certificado do Processo Kimberley. Denúncia recebida em agosto de 2025
Oraculum	nº 1002291-87.2026.4.01.4103	Diamantes em terras indígenas de Rondônia. Denúncia recebida em agosto de 2026
Tentativa de homicídio contra agentes federais	nº 1004743-75.2023.4.01.4200	Tribunal do Júri Federal
Disparos contra policiais em Mucajaí	nº 1008331-90.2023.4.01.4200	Denúncia recebida em fevereiro de 2026
Transporte de mercúrio	nº 1010640-64.2021.4.01.4100	Recurso do Ministério Público Federal para aumento da pena



Compromissos e procedimentos extrajudiciais

Tema	Referência	Objeto e situação
Internet por satélite	Termo de Compromisso nº 3/2025	Acordo com a Starlink, homologado em 31 de julho de 2025. Em execução
Rede sem Mercúrio	Quatro compromissos e nove recomendações	Mercado Livre, OLX, B2Brazil e Alibaba.com, além das demais plataformas. Verificações periódicas
Normas sobre mercúrio	Inquérito Civil nº 1.13.000.002527/2023-60	Revogação das normas do Amazonas e nota técnica sobre os decretos de 1989
Substituição do mercúrio	Recomendação nº 6/2026	Programa nacional de transição tecnológica. Aguarda respostas
Plano de ação de Mina-mata	Recomendações nº 8/2026 e nº 9/2026	Participação social e consulta aos povos indígenas
Bens minerais apreendidos	Inquérito Civil nº 1.13.000.000452/2025-44	Recomendação acatada, com edição da Resolução ANM nº 222
Dragas e balsas	Recomendação nº 5/2026	Seis medidas propostas à autoridade marítima
Cassiterita e estanho	Recomendação de 27 de fevereiro de 2026	Sistema nacional de rastreamento. Aguarda respostas
Autos de infração	Recomendações nº 5/2025 e nº 6/2025	Conteúdo mínimo dos autos. Acatadas em 2025, com propostas de termo de compromisso em 2026
Fiscalização rodoviária	Recomendação nº 2/2024	Escâneres veiculares para a Polícia Rodoviária Federal em Roraima e em Rondônia. Acatada
Cianeto	Recomendações nº 25/2025 e nº 26/2025	Remediação de áreas contaminadas na Terra Indígena Raposa Serra do Sol
Rios Madeira e Tonantins	Recomendações nº 17/2025 e nº 2/2026	Planos emergenciais de presença estatal
Terra Indígena Waimiri Atroari	Inquérito Civil nº 1.13.000.002675/2025-46	Contaminação de rios. Recomendação de julho de 2026



Mineração ilegal na Amazônia

Atuação estrutural do Ministério Público Federal e casos de maior destaque

Ministério Público Federal · Ofícios especializados no enfrentamento à mineração ilegal

Organização: gabinete do procurador da República André Luiz Porreca Ferreira Cunha.

Fechamento desta edição em 7 de outubro de 2026. As ações mencionadas estão em curso, salvo indicação em contrário, e os acusados presumem-se inocentes até decisão definitiva.

Fotografias: acervo do Ministério Público Federal, salvo indicação diversa na legenda.